



BOA VISTA

Terça-feira
24 de Junho
de 2025

Criado pelo decreto nº 2171, de 12 de abril de 1993.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.704, DE 16 DE JUNHO DE 2025.

INICIATIVA: PODER EXECUTIVO

DISPÕE SOBRE O PLANO DE MOBILIDADE URBANA DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA/RR.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre o Plano de Mobilidade Urbana do Município de Boa Vista e estabelece as ações para sua implementação, em consonância com as diretrizes estabelecidas pela Política Nacional de Mobilidade Urbana, instituída pela Lei Federal nº 12.587, de 03 de janeiro de 2012.

Art. 2º A política de mobilidade urbana é instrumento da política de desenvolvimento urbano de que tratam os Artigo 21, inciso XX, e Artigo 182 da Constituição Federal de 1988, e tem como objeto a interação dos deslocamentos de pessoas e bens com a cidade.

Parágrafo único. Para fins desta Lei, entende-se por mobilidade urbana o conjunto de deslocamentos de pessoas e bens, com base nos desejos e nas necessidades de acesso dentro do território municipal, mediante a utilização dos vários modos de transporte.

Art. 3º O presente Plano de Mobilidade Urbana do Município de Boa Vista aplica-se a toda a extensão territorial do município.

Art. 4º O Plano de Mobilidade Urbana do Município de Boa Vista poderá ser revisado e atualizado no prazo máximo de 10 (dez) anos.

Seção I

Dos Conceitos e Definições

Art. 5º Para efeitos desta Lei, ficam estabelecidos os seguintes conceitos e definições:

ACESSIBILIDADE: Condição para utilização, com segurança e autonomia, total ou assistida, dos espaços, mobiliários e equipamentos urbanos, das edificações, dos serviços de transporte e dos dispositivos, sistemas e meios de comunicação e informação, por pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida;

ACESSIBILIDADE UNIVERSAL: facilidade disponibilizada às pessoas que possibilite autonomia a todos nos deslocamentos desejados, respeitando-se a legislação em

vigor;

ACESSO AO LOTE: permite a interligação para veículos e pedestres entre logradouros públicos e propriedades públicas e privadas;

BICICLETÁRIO: local destinado ao estacionamento de bicicletas com controle de acesso e grande número de vagas, podendo ser público ou privado; é considerado equipamento urbano de apoio ao sistema ciclovitário;

CALÇADA: espaço da via pública urbana destinada exclusivamente à circulação de pedestres, podendo estar no nível da via ou em nível mais elevado conforme tipologia e hierarquia viária;

CICLOFAIXA: espaço destinado à circulação de bicicletas, contíguo à pista de rolamento de veículos, sendo dela separado por pintura e/ou dispositivos delimitadores;

CICLOVIAS: espaço destinado à circulação exclusiva de bicicletas, segregado fisicamente da via pública de tráfego motorizado e da área destinada a pedestres;

ESTACIONAMENTOS DISSUASÓRIOS: também chamados de estacionamentos periféricos, estacionamentos remotos ou park and ride, são locais associados a terminais de transporte coletivo, destinados à transferência de um modo de transporte de baixa capacidade (ex.: automóveis, motocicletas), para um modo de transporte de alta capacidade (ex.: ônibus, trem ou metrô);

FAIXA LIVRE DE CIRCULAÇÃO: Faixa da calçada localizada entre as faixas de serviço e de acesso, destinada à circulação exclusiva de pedestres, livre de qualquer obstáculo ou barreira, inclusive aérea até 2,10m (dois metros e dez centímetros);

FAIXA EXCLUSIVA E/OU PREFERENCIAL PARA O TRANSPORTE PÚBLICO: faixa da via destinada, exclusivamente, à circulação dos veículos de transporte coletivo, separada do tráfego por meio de sinalização e/ou segregação física;

LOGRADOURO PÚBLICO: Área urbana de domínio público que se constitui bem de uso comum do povo, sendo, portanto, de acesso irrestrito, destinada à circulação ou permanência do usuário;

FAIXA DE SERVIÇO: Faixa da calçada localizada ao longo do meio-fio, destinada à acomodação do mobiliário urbano, os canteiros, as árvores e os postes de iluminação ou sinalização;

LOGÍSTICA URBANA: estratégia de distribuição de cargas urbanas, sua regulamentação, mediante otimização do uso da infraestrutura existente, e adoção de tecnologia para operação de controle;

MOBILIDADE ATIVA: Mobilidade não-motorizada para transporte de pessoas ou de bens que faz uso unicamente de meios físicos do ser humano para a locomoção;

MOBILIDADE URBANA: conjunto de deslocamentos de pessoas e bens, com base nos desejos e nas necessidades de acesso ao espaço urbano, mediante a utilização dos vários meios de transporte;

MOBILIDADE URBANA SUSTENTÁVEL: realização dos deslocamentos sem comprometimento da igualdade social nem do meio ambiente, atividades urbanas ou do próprio transporte;

MODOS DE TRANSPORTES ATIVOS: modalidades que se utilizam do esforço humano, como por exemplo: andar a pé, andar de bicicleta, andar de patins, andar de skate, andar de trotinetas, usar cadeira de rodas, usar velocípede não-motorizado;

MODOS DE TRANSPORTE MOTORIZADOS: modalidades que se utilizam de veículos automotores;

PARACICLO: local destinado ao estacionamento de bicicletas, de curta ou média duração, de pequeno porte, como número reduzido de vagas, sem controle de acesso, equipado com dispositivos capazes de manter os veículos de forma ordenada, com possibilidade de amarração para garantir a mínima segurança contra furto;

PISTA DE ROLAMENTO: é a parte da via pública destinada à circulação dos veículos;

POLO GERADOR DE VIAGEM (PGV): são empreendimentos ou eventos de distinta natureza, que desenvolvem atividades capazes de influenciar na infraestrutura viária urbana e no uso do solo das áreas onde estão inseridos e entorno;

RODOVIA: estrada que converge para a malha urbana e permite conectar o município com outras cidades ou regiões; via rural pavimentada;

SISTEMA VIÁRIO: conjunto de vias e obras (viadutos, pontes, túneis, trevos, rotatórias, etc.) destinadas ao fluxo de veículos e/ou pedestres que abrange toda a infraestrutura física necessária para o trânsito (tráfego) de veículos e pedestres;

TRANSPORTE INDIVIDUAL MOTORIZADO: meio de transporte de passageiros utilizado para a realização de viagens individualizadas por intermédio de veículos particulares;

TRANSPORTE REMUNERADO PRIVADO INDIVIDUAL DE PASSAGEIROS: serviço remunerado de transporte de

passageiros, para a realização de viagens individualizadas ou compartilhadas solicitadas exclusivamente por usuários previamente cadastrados em aplicativos ou outras plataformas de comunicação em rede;

TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO: serviço público de transporte de passageiros acessível a toda a população mediante pagamento individualizado, com itinerários e preços fixados pelo Poder Público;

TRANSPORTE URBANO DE CARGAS: serviço que permite o deslocamento de mercadorias e bens em áreas urbanas com uso de veículos de grande porte;

VAGA: espaço destinado à paragem ou ao estacionamento de veículos;

VEÍCULO URBANO DE CARGA (VUC): veículo de grande porte com dimensões máximas de 2,20m de largura, 6,50m de comprimento e 4,40m de altura;

VIA: superfície por onde transitam veículos, pessoas e animais, compreendendo a pista, a calçada, o acostamento, ilha e canteiro central;

ZONA 30: região da cidade cujo sistema viário, o desenho das vias e a velocidade regulamentada permitem que a via se torne um lugar seguro para o trânsito dos diversos modos de transporte em especial os ativos, possuindo velocidade máxima regulamentada de 30km/h (trinta quilômetros por hora).

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES GERAIS

Art. 6º O Plano de Mobilidade Urbana é um instrumento orientador e normativo da Política de Mobilidade Urbana e Logística, buscando garantias para a locomoção com segurança e fluidez, de pessoas, passageiros e cargas, considerando todos os tipos de veículos em suas diversas modalidades.

Parágrafo único. Nestes termos, o Plano de Mobilidade Urbana obedece aos seguintes princípios dispostos na Lei Federal nº 12.587/2012:

I – acessibilidade universal;

PODER EXECUTIVO

Prefeito

Arthur Henrique Brandão Machado

Vice-Prefeito

Marcelo Zeitoune

Procuradoria Geral do Município

Marcela Medeiros Queiroz Franco

SECRETARIAS MUNICIPAIS

Secretaria Municipal de Governo - SMGOV

Cremildes Duarte Ramos

Secretaria Municipal de Controle e Transparência - SMCT

Leonardo Parabela Ferreira

Secretaria Municipal de Licitações e Compras - SMLIC

Edimir Alvares Ribeiro Neto

Secretaria Municipal da Casa Civil

Sérgio Pillon Guerra

Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas - SMAG

Márcio Vinicius de Souza Almeida

Secretaria Municipal da Educação e Cultura - SMEC

Lincoln Oliveira da Silva

Secretaria Municipal da Saúde - SMSA

Marcelo Zeitoune

Secretaria Municipal de Obras - SMO

Felipe de Souza Menezes

Secretaria Municipal de Assistência Social - SMAS

Nathalia Mimoso Cortez Diogenes

Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento, Finanças e Tecnologia da Informação - SMPOFTI

Luiz Renato Maciel de Melo

Secretaria Municipal de Agricultura e Assuntos Indígenas - SMAAI

Cezar Carlos Soto Riva

Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA

Sandro Barbot Aroso Maia

Secretaria Municipal de Conservação Pública - SMCP

Daniel Soares Lima

Secretaria Municipal de Comunicação - SEMUC

Marcelo Hipólito Moreira Neto

Secretaria Municipal de Segurança e Ordem Pública - SMSOP

Cláudio Galvão dos Santos

Secretaria Municipal de Convênios - SEMCONV

Danyel Bacelar

Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana - SEMOB

Daniel Pedro Rios Peixoto

Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional - EMHUR

Flávio Grangeiro de Souza

Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura - FETEC

José Diego da Silva

Agência Municipal de Empreendedorismo - AME-BV

Luciana Surita da Motta Macedo

Agência Reguladora Municipal - ARM

Thiago Fernandes Amorim

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA

Editado pelo Departamento do Diário Oficial do Município - GPDO/SMAG

ADMINISTRAÇÃO E DIAGRAMAÇÃO

Palácio 9 de Julho - Rua General Penha Brasil, Nº 1011 - São Francisco - Boa Vista - Roraima

Telefone: (95) 3621-1741 - Site: www.boavista.rr.gov.br

Antonia Beatriz Lima da Silva - Gestora

Jacqueline da Silva Almeida - Diagramadora

II – desenvolvimento sustentável da cidade, nas dimensões socioeconômicas e ambientais;

III – equidade no acesso dos cidadãos ao transporte público coletivo;

IV – equidade no uso do espaço público de circulação, vias e logradouros;

V – eficiência, eficácia e efetividade na prestação dos serviços de transporte urbano;

VI – eficiência, eficácia e efetividade na circulação urbana;

VII – gestão democrática e controle social do planejamento e avaliação da Política Nacional de Mobilidade Urbana;

VIII – segurança nos deslocamentos das pessoas;

IX – justa distribuição dos benefícios e ônus decorrentes do uso dos diferentes modos e serviços.

Art. 7º O Plano de Mobilidade Urbana está orientado pelas seguintes diretrizes, em consonância com o disposto na Lei Federal nº 12.587/2012:

I – integração com a política de desenvolvimento urbano e respectivas políticas setoriais de habitação, saneamento básico, planejamento e gestão do uso do solo no âmbito dos entes federativos;

II – democratização do espaço viário;

III – prioridade aos pedestres e aos modos de transportes não motorizados sobre os motorizados e dos serviços de transporte público coletivo sobre o transporte individual motorizado;

IV – garantia do abastecimento e circulação de bens;

V – gestão integrada do trânsito, do transporte de pessoas e do transporte de bens;

VI – mitigação dos custos ambientais, sociais e econômicos dos deslocamentos de pessoas e cargas na cidade;

VII – priorização de projetos de transporte público coletivo estruturadores do território e indutores do desenvolvimento urbano integrado;

VIII – priorização do investimento público destinado à melhoria do sistema viário com foco na otimização do sistema de transporte público coletivo e especiais;

IX – garantia de sustentabilidade econômica das redes de transporte público coletivo de passageiros, de modo a preservar a continuidade, a universalidade e a modicidade tarifária do serviço.

CAPÍTULO III

DO PLANO DE MOBILIDADE URBANA DE BOA VISTA

Art. 8º O Plano de Mobilidade Urbana de Boa Vista contempla diretrizes e objetivos que envolvem a organização e gestão integrada, tanto da mobilidade geral, quanto das especificidades da circulação de carga e do modo cicloviário, estando em consonância com as demais normas correlatas ao tema.

Seção I

Das diretrizes e objetivos específicos

Art. 9º O Plano de Mobilidade Urbana de Boa Vista é orientado pelas seguintes diretrizes, definidas em onze eixos descritos abaixo:

I – proporcionar melhorias às condições urbanas da população – no que se refere à acessibilidade e à mobilidade – reduzindo as desigualdades entre os diferentes setores da sociedade e promovendo a inclusão social;

II – diminuir a necessidade de realização de viagens longas;

III – viabilizar deslocamentos mais eficientes pelo território municipal;

IV – incentivar criação e fortalecimento de centralidades nos bairros;

V – promover uma Mobilidade Urbana Sustentável;

VI – otimizar a operação do sistema de transporte público urbano;

VII – consolidar a gestão democrática e integrada como garantia do aprimoramento contínuo da Mobilidade Urbana;

VIII – promover o crescimento ordenado do município;

IX – regulamentar e readequar áreas de estacionamentos ao longo das vias;

X – regulamentar e readequar a circulação de veículos de carga;

XI – estimular a gestão pública da mobilidade e dos transportes.

Art. 10. O Plano de Mobilidade Urbana de Boa Vista, em consonância com as diretrizes estabelecidas, possui os seguintes objetivos específicos:

I – conectar a rede viária para otimizar os fluxos entre regiões;

II – promover a segurança viária por meio de estratégias integradas para redução de acidentes e melhoria da mobilidade urbana

III – promover soluções de mobilidade urbana segura e inclusiva para a primeira infância;

IV – tornar o transporte público coletivo mais integrado e atrativo;

V – potencializar o uso da mobilidade ativa;

VI – incentivar o desenvolvimento econômico por meio do modo cicloviário;

VII – regulamentar o transporte alternativo de passageiros;

VIII – promover a proteção das áreas verdes, integrando-as à malha viária;

IX – regulamentar o transporte de carga;

X – ampliar as conexões da zona urbana com a rural;

XI – viabilizar a gestão eficiente de informações relativas à mobilidade;

X – incentivar o desenvolvimento turístico do município.

CAPÍTULO IV

DAS AÇÕES REFERENTES À OTIMIZAÇÃO DAS CONEXÕES DA REDE VIÁRIA

Art. 11. A conexão da rede viária será cumprida por meio de programas, projetos e ações a saber:

I – otimizar os fluxos viários em 03 (três) frentes:

Ia) implementação de Sistema Binário: conversão das vias paralelas em vias de sentido único e complementares entre si, para reduzir conflitos viários, aumentar a fluidez do tráfego e melhorar a segurança de pedestres e motoristas;

b) duplicação de vias: ampliação da capacidade viária para reduzir os congestionamentos, especialmente nos corredores de maior demanda, promovendo uma redistribuição mais equilibrada dos fluxos de tráfego;

c) reorganização de rotatórias: mitigação dos congestionamentos, para reduzir os índices de acidentes e melhorar a integração entre os diferentes modais de transporte, assegurando um trânsito mais eficiente e sustentável;

II – obras estruturantes e expansão das conexões viárias;

III – regulamentação de estacionamentos;

IV – requalificação de vias;

V – adequação hierárquica viária do município

CAPÍTULO V

DAS AÇÕES REFERENTES À PROMOÇÃO DA SEGURANÇA VIÁRIA

Art. 12. A Promoção da segurança viária será cumprida por meio de programas, projetos e ações a saber:

I – dispor de sinalização horizontal e vertical,

II – implantação de Faixa de retenção para motocicletas;

III – a Elaboração de um Plano de Segurança Viária;

IV – criação de Zonas 30 e Zonas de amortecimento

CAPÍTULO VI

DAS AÇÕES REFERENTES À PROMOVER SOLUÇÕES DE MOBILIDADE URBANA SEGURAS E INCLUSIVAS PARA A PRIMEIRA INFÂNCIA

Art. 13. As soluções de mobilidade urbana, seguras e inclusivas para a primeira infância, será cumprida por meio de programas, projetos e ações a saber:

I – promover entornos escolares seguros;

II – estimular a mobilidade ativa;

III – ampliar a implantação dos caminhos da primeira infância.

CAPÍTULO VII

DAS AÇÕES REFERENTES AO TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO MAIS INTEGRADO E ATRATIVO

Art. 14. As soluções referentes ao transporte público coletivo mais integrado e atrativo serão cumpridas por meio de programas, projetos e ações a saber:

I – possível implantação de linhas de ônibus inter-bairros;

II – possível expansão da malha de faixas exclusivas de transporte público coletivo;

III – promover o compartilhamento da faixa exclusiva entre ônibus, transporte escolar, e táxi, táxi-lotação;

IV – viabilizar a implantação de novos pontos de parada para embarque e desembarque de passageiros;

V – viabilizar a implantação de novos abrigos para embarque e desembarque de passageiros;

VI – viabilizar a implantação de novos abrigos com paraciclos;

VII – implantar o Sistema de informações ao usuário;

VIII – viabilizar Espaço para bicicleta nos ônibus;

Seção I

Dos Serviços de Transporte Público Coletivo

Art. 15. As proposições relativas ao transporte público coletivo de passageiros devem estar em consonância com as diretrizes do Plano Diretor do Município de Boa Vista.

Parágrafo único. O Poder Público Municipal poderá dispor sobre instrumentos de financiamento do transporte público coletivo, contemplando inclusive a infraestrutura de mobilidade urbana necessária para o desenvolvimento das ações e programas propostos nessa lei.

Art. 16. As proposições relativas ao transporte público coletivo deverão privilegiar a fluidez do transporte em suas várias modalidades, compatibilizando a ocupação urbana, ao longo dos corredores viários de transporte, e garantir a eficiência e a prioridade desses serviços, ao maximizar a utilização da infraestrutura viária existente, seguindo as seguintes diretrizes:

I – reorganização das linhas de transporte público coletivo para otimizar a abrangência de atendimento e oferta;

II – integração entre os sistemas de transportes;

III – regulamentar bilhetagem eletrônica para pagamento de passagens entre transportes;

IV – desenvolver e implantar sistema de monitoramento e operacionalização direcionado ao transporte coletivo de passageiros;

V – viabilizar a oferta de transporte público entre a zona urbana e rural do município de Boa Vista.

Parágrafo único. O Poder Público Municipal poderá realizar estudos para concretizar a elaboração de um Plano de Transportes, servindo como referência para implementar as políticas públicas relacionadas ao segmento de transporte público.

Art. 17. A administração pública deverá fiscalizar o cumprimento das garantias de acessibilidade ao transporte coletivo às pessoas com deficiência, com mobilidade reduzida e idosos.

CAPÍTULO VIII

DAS AÇÕES REFERENTES A POTENCIALIZAR O USO DA MOBILIDADE ATIVA

Art. 18. O uso da mobilidade ativa será cumprida por meio de programas, projetos e ações a saber:

I – incentivar a mobilidade ativa, como bicicleta, triciclo ou outro meio de transporte por tração humana;

II – requalificar e revitalizar a malha cicloviária existente priorizando as regiões com maiores demandas;

III – ampliar a infraestrutura cicloviária em seus diversos componentes: rede cicloviária, estacionamentos para bicicletas, bicicletas compartilhadas e elementos de apoio e proteção do ciclista;

IV – ampliar e integrar a malha cicloviária existente priorizando as regiões com maiores demandas de uso de bicicletas;

V – garantir vias com calçadas e passeios de acordo com as diretrizes da NBR 9050 e demais legislações vigentes;

VI – incentivar as boas práticas de mobilidade ativa, acessibilidade e gestão de resíduos e preservação do espaço público;

VII – garantir estacionamentos para bicicletas dentre outros modos de transporte ativo.

CAPÍTULO IX

DAS AÇÕES REFERENTES AO INCENTIVO AO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO POR MEIO DO MODO CICLOVIÁRIO

Art. 19. O incentivo ao desenvolvimento econômico por meio do modo cicloviário, será cumprido por meio de programas, projetos e ações a saber:

I – implantação do Econociclo, que consiste em potencializar o uso das bicicletas, adaptando-as para o transporte de materiais recicláveis ou qualquer outro uso logístico;

II – possibilidade de Criação de programa de mobilidade ativa com moeda social, que consiste em incentivar o uso de modos de transporte sustentável por meio de acumulação de “créditos” através de uma moeda social digital ao adotar comportamentos sustentáveis, como o uso de transporte público, o incentivo à caminhada ou o uso de bicicletas compartilhadas, promovendo a mobilidade ativa e sustentável na cidade.

III – garantir a segurança viária para a atividade ciclogística, tais como uso de bicicletas elétricas, triciclos, bicicletas cargueiras e compartilhamento de bicicletas para profissionais de delivery;

IV – estimular a oferta de bicicletas compartilhadas para cobrir todas as regiões da cidade;

Seção I

Do Desenvolvimento do Sistema Cicloviário

Art. 20. O desenvolvimento do sistema cicloviário municipal será realizado pelo órgão municipal definido através de Decreto do Poder Executivo Municipal, que deverá detalhar e atualizar o sistema no âmbito municipal.

Art. 21. A proposição de um Sistema Cicloviário integrado e eficiente para Boa Vista compõe o conjunto de medidas estratégicas do presente Plano.

Art. 22. Para atingir as diretrizes e os objetivos gerais desta Lei, as estratégias para o transporte cicloviário são:

I – identificar e hierarquizar intervenções para integrar a malha cicloviária;

II – estabelecer critérios para o dimensionamento de vagas em bicicletários;

III – elaborar instrumentos de parceria entre as diferentes instâncias (federal, estadual e municipal) e os diferentes setores (público e privado) para proposição de ações e políticas integradas em prol do transporte do sistema cicloviário;

IV – garantir que nos projetos de parcelamento do solo, de edificação e outros, seja contemplada a implantação de infraestrutura do sistema cicloviário;

V – definir diretrizes de projeto que considerem o eixo e a classificação viária, o fluxo de ciclistas, a fim de garantir a segurança e integração entre modais;

VI – garantir a articulação entre os órgãos que planejam as políticas cicloviárias e aqueles que implementam e executam a infraestrutura viária;

VII – fomentar o uso da bicicleta para diversas atividades de deslocamento, lazer ou atividade econômica;

VIII – realizar o monitoramento permanente e a execução de manutenção preventiva e corretiva da infraestrutura cicloviária existente;

IX – realizar ações educativas para promoção da segurança no trânsito visando reduzir o número de sinistros envolvendo ciclistas;

X – ampliar as ações de fiscalização para os modos

motorizados em relação às infrações envolvendo ciclistas;

XI – aprimorar os elementos de proteção física da rede cicloviária (ciclovias, ciclofaixas protegidas e passeios compartilhados), buscando garantir o transporte seguro e protegido dos ciclistas;

XII – incentivar o uso de tecnologias e inovações para garantir a atração de novos usuários para o transporte cicloviário de forma segura;

XIII – usar tecnologias e inovações para aprimorar o processo de consolidação dos dados relativos à política cicloviária, visando a um melhor monitoramento de seus resultados e gestão;

XIV – adotar novos elementos de apoio ao ciclista em vias e edifícios, tais como parapés e vestiários;

XV – promover ações de incentivo e segurança viária para a atividade ciclogística;

XVI – promover ações de incentivo à mobilidade corporativa e à mobilidade compartilhada;

XVII – implantar sinalização de orientação aos ciclistas;

XVIII – promover o uso da bicicleta em outras temáticas da cidade, tais como economia circular, turismo, esporte e lazer, saúde, dentre outras;

XIX – promover ações de educação no trânsito para promoção do respeito ao ciclista.

CAPÍTULO X

DAS AÇÕES REFERENTES À REGULAMENTAÇÃO DE TRANSPORTE ALTERNATIVO DE PASSAGEIROS

Art. 23. A regulamentação de transporte alternativo de passageiros será cumprida por meio de programas, projetos e ações:

I – possível regulamentação do serviço público de transporte individual de passageiros por mototáxi e de cargas por motofrete utilizando motocicletas;

II – promover a integração entre diversos modais de transporte alternativo;

III – garantir a abrangência do serviço público de transporte individual de passageiros em todo território municipal.

CAPÍTULO XI

DAS AÇÕES REFERENTES À PROTEÇÃO DAS ÁREAS VERDES, INTEGRANDO-AS À MALHA VIÁRIA.

Art. 24. A proteção das áreas verdes, integrando-as à malha viária será cumprida por meio de programas, projetos e ações:

I – promover obras de drenagem em áreas estratégicas, priorizando a implementação de obras de drenagem eficazes em áreas estratégicas;

II – estudos para avaliar a viabilidade de implantação de medidas de infraestrutura verde e Soluções Baseadas na Natureza (SBN) para o combate à inundação;

III – recomendação para realizar inventário de emissão de gases do efeito estufa;

IV – implantar corredores verdes e vias paisagísticas destinados a aumentar a permeabilidade do solo, promover a biodiversidade e melhorar o bem-estar, priorizando soluções baseadas na natureza;

V – incorporar diretrizes de mitigação e adaptação às mudanças climáticas, renaturalização de rios e igarapés (drenagem natural) e Soluções Baseadas na Natureza no planejamento das intervenções nos sistemas de micro e macrodrenagem da área urbana;

VI – viabilizar a possível implementação de pontos de carregamento de veículos elétricos, consiste na implementação de uma rede estruturada de pontos de carregamento para reduzir as barreiras à adoção dos veículos elétricos, mitigar os impactos ambientais do setor de transportes e alinhar a cidade às diretrizes globais de desenvolvimento sustentável.

CAPÍTULO XII

DAS AÇÕES REFERENTES À REGULAMENTAÇÃO DO TRANSPORTE DE CARGA

Art. 25. A regulamentação do transporte de carga será cumprida por meio de programas, projetos e ações a saber:

I – regulamentar os locais de carga e descarga e horários;

II – regulamentar rotas prioritárias ao tráfego de veículos de carga;

III – viabilizar a criação de Centro de Distribuição de Cargas.

Art. 26. A administração pública poderá estabelecer estratégias para a circulação de cargas em geral, visando reduzir seus impactos sobre a circulação viária, o meio ambiente e a vizinhança, promovendo controle, monitoramento e fiscalização, a saber:

I – elaborar medidas reguladoras para o transporte de carga;

II – definir as rotas preferenciais para o transporte de cargas segundo as dimensões e os padrões de veículos;

III – estabelecer horários especiais de tráfego de veículos de transporte de cargas bem como restrições de tonelagem nas principais vias e nas áreas indicadas pela legislação municipal;

IV – ampliar a fiscalização das operações de carga/descarga e do uso de veículo urbano de carga, principalmente nas zonas de restrição de circulação.

CAPÍTULO XIII

DAS AÇÕES REFERENTES À AMPLIAÇÃO DAS CONEXÕES DA ZONA URBANA COM A RURAL

Art. 27. A ampliação das conexões da zona urbana com a rural será cumprida por meio de programas, projetos e ações a saber:

I – requalificar as vias vicinais municipais, promovendo a integração territorial;

II – promover a inclusão social e econômica das comunidades rurais.

III – viabilizar a implantação linha de transporte público específica para a região rural e terras indígenas;

IV – implementar medidas que promovam a inclusão da zona rural no sistema de transporte público;

V – viabilizar a implantação de ciclovias na zona rural e terras indígenas;

CAPÍTULO XIV

DAS AÇÕES REFERENTES À GESTÃO EFICIENTE DE INFORMAÇÕES RELATIVAS À MOBILIDADE

Art. 28. A gestão eficiente de informações relativas à mobilidade será cumprida por meio de programas, projetos e ações a saber:

I – viabilizar a possível implantação de sistema de controle de tráfego;

II – incluir no Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV), a possibilidade de Relatório de Impacto Sobre o Sistema de

Tráfego (RIST), quando cabível;

III – ampliar a agenda de capacitação e fiscalização para a segurança no trânsito em Boa Vista, com objetivo de reduzir o número e gravidade dos sinistros de trânsito, fortalecer a pauta da mobilidade urbana e fomentar o uso seguro e responsável dos meios de locomoção sustentáveis;

IV – garantir a ordenação do uso do espaço aéreo em baixas altitudes, prevenindo conflitos e assegurando a harmonia com os demais modais de transporte.

CAPÍTULO XV

DAS AÇÕES REFERENTES AO INCENTIVO AO DESENVOLVIMENTO TURÍSTICO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA

Art. 29. As ações referentes ao incentivo ao desenvolvimento turístico do Município previsto neste plano, será cumprida por meio de programas, projetos e ações a saber:

I – adequar o desenvolvimento turístico à rede de mobilidade urbana, nos seguintes termos:

a) incentivar e apoiar à iniciativa privada e associativista para a dotação de infraestrutura turística, meios de hospedagem, de alimentação, transporte de turismo, comercialização de artesanato;

b) promover o lazer e o turismo sustentável de modo compatível com a preservação ambiental e das paisagens naturais;

c) viabilizar a consolidação de Zonas Turísticas;

d) viabilizar a criação de Aplicativo de mobilidade para o turismo, com objetivo de facilitar o deslocamento e enriquecer a experiência dos visitantes de Boa Vista;

II – incentivar o desenvolvimento sustentável nas orlas do Rio Branco, Rio Cavamá e demais regiões de balneários, nos seguintes termos:

a) viabilizar a criação de Zona Gastronômica

b) viabilizar a implantação de rotas náuticas;

c) expansão do turismo fluvial e para a promoção do transporte hidroviário;

d) promoção de esportes aquáticos;

e) fomentar a preservar os recursos hídricos.

III – incentivar a formação de centralidades comerciais e de serviços

CAPÍTULO XVI

DOS POLOS GERADORES DE VIAGENS

Art. 30. Para efeito desta Lei, consideram-se Polos Geradores de Viagens:

I – escolas, faculdades e universidades;

II – clínicas de médio e grande porte e hospitais;

III – indústrias de médio e grande porte;

IV – terminais de transporte público urbano ou intermunicipal;

V – centros de compras, como shoppings centers;

VI – mercados de grande e médio porte;

VII – igrejas;

VIII – centro cívico;

IX – edificações de serviços públicos;

X – estádios e ginásios esportivos;

XI – terminais de cargas;

XII – eventos como shows, corridas, festivais e diversas celebrações culturais;

XIII – outros empreendimentos com alto nível de atração de viagens em prol do seu uso.

Art. 31. - Nos lotes ou edificações que se caracterizam como polos geradores de viagens deverão ser previstas vagas internas para os veículos, de acordo com o tipo de ocupação, considerando-se vagas para moradores ou empregados e visitantes ou clientes.

Parágrafo único. As vagas determinadas devem estar em local apropriado, de fácil acessibilidade e possível de ser usadas por diferentes meios de transporte.

Art. 32. Em Polos Geradores de Viagens com características específicas, ou com grande atração de deslocamentos por modais ativos e por transportes públicos, poderão ser elaborados projetos de circulação.

Parágrafo único. Poderão constar no projeto de circulação, rotas prioritárias de acesso aos pedestres e promoção da segurança viária;

CAPÍTULO XVII

DAS ÁREAS DE ESTACIONAMENTO

Art. 33. A previsão do número mínimo de vagas para veículos, segundo a destinação de uso e atividades da edificação, é aquela definida conforme Lei de Uso e Ocupação do Solo;

§ 1º A definição do número de vagas tem por base o incentivo ao transporte público coletivo, o estímulo à caminhada e ao uso da bicicleta e a exigência de vagas para veículos particulares na medida mínima que assegure o direito de ir e vir.

§ 2º As exigências de vagas de estacionamento de veículos deverão ser aplicadas para novas edificações e para aquelas com ampliação da área construída ou mudança de uso, reformadas ou não, dispensadas as atividades classificadas como graus de impacto de Nível 1 ou 2.

§ 3º As exigências de estacionamento ou garagem, quando aplicáveis, deverão ser atendidas dentro do lote do empreendimento ou em outro lote desde que situado no raio de 150 m (cento e cinquenta metros) a partir do ponto médio da testada.

§ 4º As dimensões e especificações de vagas, circulação de veículos e sinalização em estacionamentos e garagens deverão obedecer às disposições desta Lei e do Código de Obras e Edificações, bem como às resoluções do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN) se mais restritivas, observadas as normas técnicas no que couber.

§ 5º É obrigatória a demarcação das vagas de estacionamento, conforme as normas de sinalização fixadas pelo órgão municipal competente ou pelas resoluções do CONTRAN.

§ 6º No caso de imóveis residenciais, a demarcação de vagas poderá ser dispensada.

§ 7º As vagas de estacionamento deverão ter as dimensões mínimas de 2,5m (dois metros e cinquenta centímetros de largura) de largura e 5m (cinco metros) de comprimento.

§ 8º Nos estacionamentos e garagens deverão ser consideradas, ainda, as áreas necessárias para circulação e manobra de veículos, conforme normas municipais e resoluções do CONTRAN ou normas técnicas no que couber.

§ 9º De acordo com o uso da edificação, serão exigidas ainda, na proporção e condição que a norma específica determinar:

- I – vagas para pessoas com deficiência, pessoas idosas e demais prioridades cabíveis;
- II – vagas ou local para embarque, desembarque e espera;
- III – vagas para ônibus, ambulâncias e caminhões;
- IV – vagas ou local para carga e descarga;

Art. 34. As áreas de estacionamento deverão ser definidas, demarcadas e contar com sinalização vertical e horizontal correspondentes, determinando-se as áreas e os horários de estacionamento permitido e podendo ser estabelecidos os critérios de restrição para veículos pesados.

Art. 35. Devem-se prover áreas específicas de estacionamento para pessoas com deficiência e idosos através de demarcação de área exclusiva, com sinalização conforme estabeleçam as Resoluções do CONTRAN, em especial a resolução CONTRAN nº 965/2022, de modo a garantir a autonomia, segurança e acessibilidade dessas pessoas.

Art. 36. Fica permitida a criação de sistema de "Zona Azul", a partir de estudos que julguem necessárias sua implantação, como forma de estabelecer a política de preço de estacionamentos em áreas de grande demanda, a ser estabelecidas por Decreto do Poder Executivo Municipal.

Art. 37. As áreas de estacionamento irregulares devem ser vistoriadas e requalificadas em prol da melhoria da acessibilidade local, seguindo as diretrizes dispostas nesta lei, sendo aplicadas também em trechos de rodovias que estão municipalizados.

Parágrafo único. Estacionamentos perpendiculares à via, sobre as calçadas, devem ser substituídos por estacionamentos paralelos ao meio-fio, liberando os trechos que margeiam os lotes apenas para circulação de pedestres, conforme análise do órgão municipal competente.

CAPÍTULO XVIII

DOS MECANISMOS E INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO DO TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO E DA INFRAESTRUTURA DE MOBILIDADE URBANA

Art. 38. O Poder Executivo Municipal deve viabilizar os recursos financeiros necessários à implementação do Plano de Mobilidade por meio da utilização de diversas fontes, tais como:

- I – recursos do orçamento municipal, estadual e federal;
- II – parcerias público-privadas (PPP);
- III – concessões onerosas;
- IV – convênios, contratos e acordos entre instituições públicas e entes federativos ou com a iniciativa privada;
- V – financiamentos por meio dos programas do governo federal e de organismos multilaterais;
- VI – outras fontes de custeio.

CAPÍTULO XIX

DO MONITORAMENTO, AVALIAÇÃO E REVISÃO PERIÓDICA DO PLANO DE MOBILIDADE URBANA

Seção I

Do monitoramento e da avaliação

Art. 39. O monitoramento da implementação e a avaliação do Plano de Mobilidade Urbana, será realizado por órgão indicado através de Decreto do Poder Executivo Municipal.

Seção II

Da revisão periódica

Art. 40. As revisões periódicas do Plano de Mobilidade Urbana serão precedidas da realização de diagnóstico e de prognóstico do sistema de mobilidade urbana e deverão contemplar minimamente:

- I – análise da situação do sistema municipal de mobilidade urbana em relação aos modos, aos serviços e à infraestrutura de transporte no território;

II – avaliação de tendências do sistema de mobilidade urbana, por meio da construção de cenários que deverão considerar horizontes de curto, médio e longo prazo.

Parágrafo único. Os horizontes de curto, médio e longo prazo serão definidos através de Decreto do Poder Executivo Municipal.

Art. 41. As revisões periódicas do Plano de Mobilidade Urbana terão periodicidade de 10 (dez) anos.

Art. 42. Para a consecução dos objetivos desta Lei, o Poder Executivo poderá se utilizar das consultas públicas, propostas e demais documentos previstos para o Plano de Mobilidade, que estarão disponíveis em aba própria no site oficial da Prefeitura (www.boavista.rr.gov.br).

Art. 43. É parte integrante dessa Lei o ANEXO I, O PROGRAMA TÉCNICO DO PLANO DE MOBILIDADE URBANA DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA.

Art. 44. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Boa Vista, 16 de junho de 2025.

Arthur Henrique Brandão Machado
Prefeito de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I

PROGRAMA TÉCNICO DO PLANO DE MOBILIDADE URBANA DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA

Eixo 01: Conectar a rede viária por meio do reordenamento dos fluxos	
1	Hierarquia viária - CAPÍTULO IV
2	Reordenamento dos fluxos - CAPÍTULO IV
3	Obras estruturantes e expansão das conexões viárias - CAPÍTULO IV
4	Regulamentação de estacionamentos - CAPÍTULO IV
5	Requalificação de vias - CAPÍTULO IV
Eixo 02: Promover a segurança viária para redução de acidentes e melhor a mobilidade urbana	
6	Recomendação de sinalização horizontal e vertical - CAPÍTULO V
7	Faixa de retenção para motocicletas - CAPÍTULO V
8	Elaboração de um Plano de Segurança Viária - CAPÍTULO V
9	Recomendação de criação de Zonas 30 e Zonas de Amortecimento - CAPÍTULO V
Eixo 03: Promover soluções de mobilidade urbana seguras e inclusivas para a primeira infância	
10	Entornos escolares seguros - CAPÍTULO VI
11	Mini-bicicletas compartilhadas - CAPÍTULO VI
12	Ampliação dos Caminhos da Primeira Infância - CAPÍTULO VI
Eixo 04: Tornar o transporte público mais integrado e atrativo para as pessoas no cotidiano	
13	Linhas de ônibus interbairros - CAPÍTULO VII
14	Faixa exclusiva de transporte público - CAPÍTULO VII
15	Diretrizes para implantação de novos pontos de parada - CAPÍTULO VII
16	Sistema de informações ao usuário - CAPÍTULO VII
17	Espaço para bicicleta no ônibus - CAPÍTULO VII
18	Elaboração de um Plano de Transportes - CAPÍTULO VII
Eixo 05: Potencializar o uso de modos ativos	
19	Ampliação e requalificação da malha cicloviária - CAPÍTULO VIII
20	Programa Calçada Segura - CAPÍTULO VIII
21	Educa Boa Vista: Construindo um Futuro Sustentável - CAPÍTULO IX - Seção I
22	Estacionamentos e Estações Compartilhadas para bicicletas - CAPÍTULO IX - Seção I
Eixo 06: Incentivar o desenvolvimento econômico por meio do modo cicloviário	
23	Econociclo - CAPÍTULO IX
24	Recomendação de criação de programa de mobilidade ativa com moeda social - CAPÍTULO IX
Eixo 07: Atenuar os efeitos de competição entre modos distintos de transporte	
25	Regulamentação de transporte alternativo de passageiros - CAPÍTULO X
Eixo 08: Promover a proteção das áreas verdes, integrando-as à malha viária	
26	Estudos para avaliar a viabilidade de implantação de medidas de infraestrutura-verde e Soluções Baseadas na Natureza (SBN) para o combate à inundação - CAPÍTULO XI

27	Recomendação de obras de drenagem em áreas estratégicas - CAPÍTULO XI
28	Recomendação para realização de inventário de emissão de Gases do Efeito Estufa (GEE) - CAPÍTULO XI
29	Corredor verde e vias paisagísticas - CAPÍTULO XI
30	Plano de arborização - CAPÍTULO XI
31	Plano de recuperação e revitalização de Igarapés e Lagoas - CAPÍTULO XI
32	Plano de ação climática - CAPÍTULO XI
33	Implementação de pontos de carregamento de veículos elétricos - CAPÍTULO XI
Eixo 09: Ordenar e regulamentar a circulação do transporte de carga	
34	Restrição ao tráfego de veículos pesados - CAPÍTULO XII
35	Rotas prioritárias ao tráfego de veículos pesados - CAPÍTULO XII
36	Regulamentação de locais de carga e descarga - CAPÍTULO XII
Eixo 10: Ampliar as conexões da zona urbana com a rural	
37	Criação de linha de transporte público específica para a região rural e terras indígenas - CAPÍTULO XIII
38	Georreferenciamento e monitoramento do transporte público rural - CAPÍTULO XIII
39	Cicloviárias em rodovias na zona rural e terras indígenas - CAPÍTULO XIII
40	Melhoria de vias vicinais municipais - CAPÍTULO XIII
Eixo 11: Viabilizar a gestão eficiente de informações relativas à mobilidade urbana	
41	Sistema de controle de tráfego - CAPÍTULO XIV
42	Necessidade de elaboração de Relatório de Impacto Sobre o Sistema de Tráfego (RIST) para Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV) - CAPÍTULO XIV
43	Ampliação da agenda de capacitação e fiscalização para a segurança no trânsito em Boa Vista - CAPÍTULO XIV
44	Regulamentação sobre a mobilidade do espaço aéreo - CAPÍTULO XIV
Eixo 12: Incentivar o desenvolvimento turístico do município	
45	Adequar o desenvolvimento turístico à rede de mobilidade urbana - CAPÍTULO XV
46	Incentivar o desenvolvimento da orla Taumanan - CAPÍTULO XV
47	Incentivar a formação de centralidades comerciais a oeste - CAPÍTULO XV
48	Rotas de barcos de lazer - CAPÍTULO XV

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

DECRETO Nº 577/P, DE 23 DE JUNHO DE 2025.

O Prefeito de Boa Vista, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 62, inciso X, combinado com o art. 75, inciso I, "p", da Lei Orgânica do Município, de 11 de julho de 1992, de acordo com o inciso II, do art. 34, da Lei Complementar nº 003, de 2 de janeiro de 2012, e conforme o Documento NUP 303629/2025,

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerado a pedido o servidor Ronaldo da Silva Araujo, do cargo em comissão de Assessor II, Símbolo AS-10, do quadro de pessoal desta Prefeitura, da Secretaria Municipal de Assistência Social - SMAS, a contar de 13 de junho de 2025.

Boa Vista - RR, em 23 de junho de 2025.

Arthur Henrique Brandão Machado
Prefeito de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

DECRETO Nº 578/P, DE 23 DE JUNHO DE 2025.

O Prefeito de Boa Vista, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 62, inciso X, combinado com o art. 75, inciso I, "p", da Lei Orgânica do Município, de 11 de julho de 1992, de acordo com o inciso I, do art. 34 da Lei Complementar nº 003, de 2 de janeiro de 2012, e conforme o Documento NUP 305613/2025,

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerada a senhora Larissa Pimentel Moreira, do cargo em comissão de Assessor Pedagógico, Símbolo AS-8, do quadro de pessoal desta Prefeitura, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SMEC, a contar da data de publicação deste decreto.

Art. 2º Fica designada a servidora Larissa Pimentel Moreira, para exercer Função de Confiança, de Assessor Pedagógico, Símbolo FC-12, do quadro de pessoal desta Prefeitura, na Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SMEC, a contar da data de publicação deste decreto.

Boa Vista - RR, em 23 de junho de 2025.

Arthur Henrique Brandão Machado
Prefeito de Boa Vista

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

DECRETO Nº 579/P, DE 23 DE JUNHO DE 2025.

O Prefeito de Boa Vista, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 62, inciso X, combinado com o art. 75, inciso I, "p", da Lei Orgânica do Município, de 11 de julho de 1992, de acordo com o inciso I, do art. 34, da Lei Complementar nº 003, de 2 de janeiro de 2012, e conforme o Documento NUP 305647/2025,

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerado o senhor Wenderson Nonato dos Santos Coelho, do cargo em comissão de Assessor Especial II, Símbolo AS-8, do quadro de pessoal desta Prefeitura, da Procuradoria Geral do Município, a contar de 13 de junho de 2025.

Boa Vista - RR, em 23 de junho de 2025.

Arthur Henrique Brandão Machado
Prefeito de Boa Vista

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

DECRETO Nº 580/P, DE 23 DE JUNHO DE 2025.

O Prefeito de Boa Vista, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 62, inciso X, combinado com o art. 75, inciso I, "p", da Lei Orgânica do Município, de 11 de julho de 1992, de acordo com o inciso II do art. 9º, da Lei Complementar nº 003, de 2 de janeiro de 2012, e conforme o Documento NUP 305658/2025,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeada a senhora Amanda Silva Meireiros Belido, para exercer o cargo em comissão de Coordenador, Símbolo CF-5, do quadro de pessoal desta Prefeitura, com lotação na Secretaria Municipal de Assistência Social - SMAS, a contar da data de publicação deste decreto.

Boa Vista - RR, em 23 de junho de 2025.

Arthur Henrique Brandão Machado
Prefeito de Boa Vista

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

DECRETO Nº 581/P, DE 23 DE JUNHO DE 2025.

O Prefeito de Boa Vista, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 62, inciso X, combinado com o art. 75, inciso I, "p", da Lei Orgânica do Município, de 11 de julho de 1992, de acordo com o inciso II do art. 9º, da Lei Complementar nº 003, de 2 de janeiro de 2012, e conforme o Documento NUP 303714/2025

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeada a senhora Jeane Caroline Pinheiro Ramos, para exercer o cargo em comissão de Assessor Especial II, Símbolo AS-8, do quadro de pessoal desta Prefeitura, com lotação na Procuradoria Geral do Município - PGM, a contar de 8 de junho de 2025.

Boa Vista - RR, em 23 de junho de 2025.

Arthur Henrique Brandão Machado
Prefeito de Boa Vista

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

DECRETO Nº 582/P, DE 23 DE JUNHO DE 2025.

O Prefeito de Boa Vista, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 62, inciso X, combinado com o art. 75, inciso I, "p", da Lei Orgânica do Município, de 11 de julho de 1992, de acordo com o inciso II do art. 9º, da Lei Complementar nº 003, de 2 de janeiro de 2012, e conforme o Documento NUP 303686/2025

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeada a senhora Niceia Boh Chaves, para exercer o cargo em comissão de Assessor II, Símbolo AS-10, do quadro de pessoal desta Prefeitura, com lotação na Secretaria Municipal de Segurança e Ordem Pública - SMSOP, a contar da data de publicação deste decreto.

Boa Vista - RR, em 23 de junho de 2025.

Arthur Henrique Brandão Machado
Prefeito de Boa Vista

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

DECRETO Nº 583/P, DE 23 DE JUNHO DE 2025.

O Prefeito de Boa Vista, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 62, inciso X, combinado com o art. 75, inciso I, "p", da Lei Orgânica do Município, de 11 de julho de 1992, de acordo com o inciso II do art. 9º, da Lei Complementar nº 003, de 2 de janeiro de 2012, conforme o Documento NUP 303764/2025,

DECRETA:

Art. 1º Fica designada a servidora Roscicleide de Almeida Ribas, para exercer a Função de Confiança de Secretário Escolar, Símbolo FC-17, do quadro de pessoal desta Prefeitura, na Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SMEC, a contar da data de publicação deste decreto.

Boa Vista - RR, em 23 de junho de 2025.

Arthur Henrique Brandão Machado
Prefeito de Boa Vista

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

DECRETO Nº 584/P, DE 23 DE JUNHO DE 2025.

O Prefeito de Boa Vista, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 62, inciso X, combinado com o art. 75, inciso I, "p", da Lei Orgânica do Município, de 11 de julho de 1992, de acordo com o inciso I, do art. 34, da Lei Complementar nº 003, de 2 de janeiro de 2012, e conforme o Documento NUP 305651/2025,

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerada a senhora Ivanilde Souza Teixeira, do cargo em comissão de Gerente, Símbolo CF-4, do quadro de pessoal desta Prefeitura, da Secretaria Municipal de Assistência Social, a contar de 6 de junho de 2025.

Boa Vista - RR, em 23 de junho de 2025.

Arthur Henrique Brandão Machado
Prefeito de Boa Vista

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

DECRETO Nº 585/P, DE 23 DE JUNHO DE 2025.

O Prefeito de Boa Vista, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 62, inciso X, combinado com o art. 75, inciso I, "p", da Lei Orgânica do Município, de 11 de julho de 1992, de acordo com o inciso II, do art. 9º, da Lei Complementar nº 003, de 2 de janeiro de 2012, e conforme o Documento NUP 305636/2025,

DECRETA:

Art. 1º Ficam designados os servidores abaixo relacionados, para exercerem Função de Confiança, do quadro de pessoal desta Prefeitura, na Secretaria Municipal de Saúde - SMSA, a contar de 2 de junho de 2025, na seguinte forma:

NOME	FUNÇÃO	SÍMBOLO
Adailton dos Santos Silva	Assessor Técnico de Saúde	FC-19
Edilma Pereira da Silva	Assessor Técnico de Saúde	FC-19
Lucia Catiane da Silva Santos	Assessor Técnico de Saúde	FC-19
Maria Joselita de Oliveira Albuquerque	Assessor Técnico de Saúde	FC-19

Boa Vista - RR, em 23 de junho de 2025.

Arthur Henrique Brandão Machado
Prefeito de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

DECRETO Nº 586/P, DE 23 DE JUNHO DE 2025.

O Prefeito de Boa Vista, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 62, inciso X, combinado com o art. 75, inciso I, "p", da Lei Orgânica do Município, de 11 de julho de 1992, de acordo com inciso II do art. 9º, da Lei Complementar nº 003, de 2 de janeiro de 2012, conforme o Documento NUP 305629/2025,

DECRETA:

Art. 1º Fica designada a servidora Livia Conegundes Moura, para exercer a Função de Confiança de Diretor Técnico do HCSA, Símbolo FC-2, do quadro de pessoal desta Prefeitura, na Secretaria Municipal de Saúde - SMSA, a contar de 6 de junho de 2025.

Boa Vista - RR, em 23 de junho de 2025.

Arthur Henrique Brandão Machado
Prefeito de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

DECRETO Nº 587/P, DE 23 DE JUNHO DE 2025.

O Prefeito de Boa Vista, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 62, inciso X, combinado com o art. 75, inciso I, "p", da Lei Orgânica do Município, de 11 de julho de 1992, de acordo com o inciso II, do art. 9º, da Lei Complementar nº 003, de 2 de janeiro de 2012, e conforme o Documento NUP 305641/2025,

DECRETA:

Art. 1º Ficam designadas as servidoras abaixo relacionadas, para exercerem Função de Confiança, do quadro de pessoal desta Prefeitura, na Secretaria Municipal de Saúde - SMSA, a contar de 2 de junho de 2025, na seguinte forma:

NOME	FUNÇÃO	SÍMBOLO
Endria Daniele Oliveira Sarraf	Assessor Especial de Saúde	FC-18
Jocirene Trajano Rodrigues	Assessor Técnico de Saúde	FC-19

Boa Vista - RR, em 23 de junho de 2025.

Arthur Henrique Brandão Machado
Prefeito de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

DECRETO Nº 588/P, DE 23 DE JUNHO DE 2025.

O Prefeito de Boa Vista, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 62, inciso X, combinado com o art. 75, inciso I, "p", da Lei Orgânica do Município, de 11 de julho de 1992, de acordo com o inciso I, do art. 34, da Lei Complementar nº 003, de 2 de janeiro de 2012, e conforme o Documento NUP 305622/2025,

DECRETA:

Art. 1º Ficam destituídas as servidoras abaixo relacionadas, de Função de Confiança, do quadro de pessoal desta Prefeitura, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SMEC, na seguinte forma:

NOME	CARGO	SÍMBOLO	VIGÊNCIA
Eliane Gomes Araújo	Gestor Escolar IV	FC-10	9.6.2025
Rildeleide Magalhães Pessoa	Gestor Escolar IV	FC-10	5.6.2025

Art. 2º Fica exonerada a senhora Maria Nadillene de Souza Pereira, do cargo em comissão de Gestor Escolar I, Símbolo CF-4, do quadro de pessoal desta Prefeitura, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SMEC, a contar de 5 de junho de 2025.

Boa Vista - RR, em 23 de junho de 2025.

Arthur Henrique Brandão Machado
Prefeito de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

DECRETO Nº 589/P, DE 23 DE JUNHO DE 2025.

O Prefeito de Boa Vista, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 62, inciso X, combinado com o art. 75, inciso I, "p", da Lei Orgânica do Município, de 11 de julho de 1992, de acordo com o inciso I, do art. 34 e inciso II, do art. 9º, da Lei Complementar nº 003, de 2 de janeiro de 2012, e conforme o Documento NUP 288040/2025,

DECRETA:

Art. 1º Fica destituído o senhor Eduardo Quezado do Nascimento Araújo, da Função de Confiança, de Subprocurador, Símbolo FC-11, do quadro de pessoal desta Prefeitura, da Procuradoria Geral do Município, a contar de 1º de junho de 2025.

Art. 2º Fica designado o senhor Luiz Augusto Moreira, para exercer a Função de Confiança, de Subprocurador, Símbolo FC-11, do quadro de pessoal desta Prefeitura, na Procuradoria Geral do Município, a contar de 1º de junho de 2025.

Boa Vista - RR, em 23 de junho de 2025.

Arthur Henrique Brandão Machado
Prefeito de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

DECRETO Nº 590/P, DE 23 DE JUNHO DE 2025.

O Prefeito de Boa Vista, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 62, inciso X, combinado com o art. 75, inciso I, "p", da Lei Orgânica do Município, de 11 de julho de 1992, de acordo com o inciso I, do art. 34 e inciso II, do art. 9º, da Lei Complementar nº 003, de 2 de janeiro de 2012, e conforme o Documento NUP 287904/2025,

DECRETA:

Art. 1º Fica destituído o senhor Luiz Travassos Duarte Neto, da Função de Confiança de Procurador Chefe de Especializada, Símbolo FC-6, do quadro de pessoal desta Prefeitura, da Procuradoria Geral do Município, a contar de 29 de maio de 2025.

Art. 2º Fica designado o senhor Eduardo Quezado do Nascimento Araújo, para exercer a Função de Confiança de Procurador Chefe de Especializada, Símbolo FC-6, do quadro de pessoal desta Prefeitura, na Procuradoria Geral do Município, a contar de 1º de junho de 2025.

Boa Vista - RR, em 23 de junho de 2025.

Arthur Henrique Brandão Machado
Prefeito de Boa Vista

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

DECRETO Nº 591/P, DE 23 DE JUNHO DE 2025.

O Prefeito de Boa Vista, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 62, inciso X, combinado com o art. 75, inciso I, "p", da Lei Orgânica do Município, de 11 de julho de 1992, de acordo com o art. 32, inciso I e art. 33, da Lei Complementar nº 003, de 2 de janeiro de 2012,

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerado a pedido o servidor Matheus Menezes de Souza, do cargo efetivo de Assistente Cuidador, Matrícula nº 961709, do quadro de pessoal desta Prefeitura, a contar de 6 de maio de 2025, conforme o Processo nº 013152/2025, declarando em decorrência, a vacância do cargo acima mencionado.

Boa Vista - RR, em 23 de junho de 2025.

Arthur Henrique Brandão Machado
Prefeito de Boa Vista

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

DECRETO Nº 592/P, DE 23 DE JUNHO DE 2025.

O Prefeito de Boa Vista, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 62, inciso X, combinado com o art. 75, inciso I, "p", da Lei Orgânica do Município, de 11 de julho de 1992, de acordo com inciso II do art. 9º, da Lei Complementar nº 003, de 2 de janeiro de 2012,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeada a senhora Silvana Laborda Linhares, para exercer o cargo em comissão de Assessor II, Símbolo AS-10, do quadro de pessoal desta Prefeitura, com lotação na Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SMEC, a contar da data de publicação deste decreto.

Boa Vista - RR, em 23 de junho de 2025.

Arthur Henrique Brandão Machado
Prefeito de Boa Vista

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

PORTARIA Nº 052/P, DE 23 DE JUNHO DE 2025.

**DESIGNA OS SERVIDORES PARA COMPOR AS
SUBCOMISSOES SETORIAIS DE INVENTÁRIO
ANUAL DOS BENS MÓVEIS E IMÓVEIS DA
PREFEITURA DE BOA VISTA - RR.**

O PREFEITO DE BOA VISTA - RR, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 62, inciso II, combinado com o art. 75, inciso II, "c", da Lei Orgânica do Município, de 11 de julho de 1992, e conforme o Documento NUP 302290/2025,

Considerando Portaria nº 046/P, de 27 de maio de 2025, que nomeia a comissão de inventário para promover a realização do inventário anual dos bens móveis e imóveis da Prefeitura de Boa Vista-RR, em consonância com o decreto nº 18/E, de 05 de fevereiro de 2015 e Art. 96, da lei 4.320/64;

Considerando a necessidade de disciplinar e uniformizar procedimentos e responsabilidades, para realização de inventário dos bens móveis e imóveis de forma descentralizada,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores para compor as subcomissões setoriais de inventário anual dos bens móveis e imóveis para realização dos inventários físicos e analítico dos bens patrimoniais em uso, estocados, cedidos e/ ou recebidos em cessão, inclusive os imóveis, que são objeto de registro nos ativos mobilizados, de suas respectivas secretarias.

Parágrafo único: Os servidores designados nos respectivos artigos foram indicados por ofício pelo dirigente máximo de cada secretaria.

Art. 2º Designa os servidores abaixo relacionados para compor a subcomissão setorial da Secretaria Municipal de Governo - SMGOV:

I - Marlos Henrique de Almeida Araújo - Matrícula 960921;

II - Maria Linete Mendes de Sousa - Matrícula 27132;

III - Sacha Naielly Fonseca de Souza - Matrícula 597291.

Art. 3º Designa os servidores abaixo relacionados para compor a subcomissão setorial da Procuradoria Geral do Município - PGM:

I - José Ribamar de Moura Neto - Matrícula 25450.

Art. 4º Designa os servidores abaixo relacionados para compor a subcomissão setorial da Secretaria Municipal de Controle e Transparência - SMCT:

I - Josafá Patrício Rodrigues Junior - Matrícula 43044;

II - Maura Oliveira de Souza - Matrícula 42702;

III - Raphael Alexandre Santana Moreira - Matrícula 967153.

Art. 5º Designa os servidores abaixo relacionados para compor a subcomissão setorial da Secretaria Municipal de Licitações e Compras - SMLIC:

I - Diogo Lopes Pessanha - Matrícula 967145;

II - Leida Fernandes Cavalcante - Matrícula 27553;

III - Thiago da Silva Claudio - Matrícula 967253.

Art. 6º Designa os servidores abaixo relacionados para compor a subcomissão setorial da Secretaria Municipal de Assistência Social - SMAS:

I - Francisco de Assis Alves de Lira - Matrícula 958177;

II - Marcos José de Sousa Silva Júnior - Matrícula 851035;

III - Anderson Gomes Caldeira - Matrícula 846716.

Art. 7º Designa os servidores abaixo relacionados para compor a subcomissão setorial da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento, Finanças e Tecnologia da Informação - SMPOFTI:

I - Atos Rodrigues Monteiro - Matrícula 954588;

II - Márcia Andréia Andrade Silva - Matrícula 44690;

III - Nara Polinne da Silva Cunha - Matrícula 45509.

Art. 8º Designa os servidores abaixo relacionados para compor a subcomissão setorial da Secretaria Municipal de Saúde - SMSA:

I - Jerse James Araújo Pinheiro Junior - Matrícula 965674;

II - Jorge Luiz da Costa - Matrícula 951996;

III - Liliane Monteiro dos Santos - Matrícula 954943,

IV - Odemar Gouvea Ribeiro - Matrícula 951647;

V - João Neto Pereira da Silva - Matrícula 954087.

Art. 9º Designa os servidores abaixo relacionados para compor a subcomissão setorial da Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SMEC:

I - Dênes Viana da Silva - Matrícula 954717;

II - Everson Zanata Saraiva de Carvalho - Mat. 967560;

III - Renato Rodrigues Teixeira - Matrícula 953006;

IV - Rodrigo Machado Leal Miranda - 962954;

V - Oldeney de Andrade Bezerra Junior - 26514.

Art. 10 Designa os servidores abaixo relacionados para compor a subcomissão setorial da Secretaria Municipal de Conservação Pública - SMCP:

I - Djangó Silva Neto - Matrícula 967083;

II - Hugo de Araújo Campos - Matrícula 965041;

III - Rosiane dos Santos Ramalho - Matrícula 27747.

Art. 11 Designa os servidores abaixo relacionados para compor a subcomissão setorial da Secretaria Municipal de Segurança e Ordem Pública - SMSOP:

I - Ângelo Genuíno Gomes Morais - Matrícula 26710;

II - Danielle Oliveira Silva - Matrícula 28008;

III - Elias Souza dos Santos - Matrícula 846658.

Art. 12 Designa os servidores abaixo relacionados para compor a subcomissão setorial da Secretaria Municipal de Obras - SMO:

I - Ádson da Conceição Sousa - Matrícula 25181;

II - Antônio Alfredo de Paula Filho - Matrícula 955230;

III - Giesly Wilken Xavier dos Santos - Matrícula 850483.

Art. 13 Designa os servidores abaixo relacionados para compor a subcomissão setorial da Secretaria Municipal de Agricultura e Assuntos Indígenas - SMAAI:

I - Gleissiane Silva Ribeiro - Matrícula 955244;

II - Jarielson Garcia Cruz - Matrícula 955064;

III - Marcelo Lopes Machado - Matrícula 962328.

Art. 14 Designa os servidores abaixo relacionados para compor a subcomissão setorial da Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA:

I - Cristiano Bezerra Mota - Matrícula 955309;

II - Severo Nunes de Brito - Matrícula 955309;

III - Victor de Lima Borges Pereira - Matrícula 958952.

Art. 15 Designa os servidores abaixo relacionados para compor a subcomissão setorial da Secretaria Municipal de Comunicação - SEMUC:

I - Alen Douglas de Sena Melo - Matrícula 847502;

II - Jussandra Saraiva de Carvalho - Matrícula 967277.

Art. 16 Designa os servidores abaixo relacionados para compor a subcomissão setorial da Secretaria Municipal de Convênios - SEMCONV:

I - Clemeson Antonio Ribeiro da Costa Santos- Matrícula 958375;

II - Pedro Roberto de Freitas - Matrícula 958123;

III - Renato Pires Ribeiro - Matrícula 962104.

Art. 17 Designa os servidores abaixo relacionados para compor a subcomissão setorial da Secretaria Extraordinária de Defesa do Consumidor - SEDC:

I - Adrya Jamilly Cavalcante Peixoto - Matrícula 958976;

II - Edineusa França de Melo - Matrícula 26751;

III - Paloma Neves Siqueira Pinho - Matrícula 43300.

Art. 18 Designa os servidores abaixo relacionados para compor a subcomissão setorial da Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana - SEMOB:

I - Kayo Publlio Carvalho de Lima - Matrícula 967289;

II - Lincoln Lucena Saraiva - Matrícula 967236;

III - Delmiro Adriano Veríssimo de Carvalho - Matrícula 27667;

Art. 19 Designa os servidores abaixo relacionados para compor a subcomissão setorial da Secretaria Municipal da Casa Civil:

I - Bruna Rafaela Lopes Pacheco - Matrícula 959639;

II - Bruno Oliveira de Magalhães Queiroz - Matrícula 961300;

III - Karuliny Taveira Maia - Matrícula 27928;

IV - Laissy Monique Garcia Ramalho Sunaque - Matrícula 845655.

Art. 20 É atribuição das subcomissões realizar o levantamento físico dos bens sob a assessoria, apoio e orientação da Comissão de inventário e, encaminhar a Comissão, no prazo estipulado, a documentação relativa ao levantamento físico dos bens móveis e a relação e as informações dos imóveis próprios da unidade sob sua responsabilidade.

§ 1º O levantamento físico será realizado in loco, devendo identificar na Planilha os responsáveis pela carga patrimonial, nome dos setores, estado de conservação dos bens levantados, descrevendo suas características e informando os suscetíveis de desfazimento (inservíveis).

I - Os imóveis próprios devem ser informados por ofício via BV cidadão, contendo o tipo de prédio, tipo de construção e o endereço.

§ 2º É facultado as subcomissões criar Equipes de Contagem (Equipe), tantas quantas julgar necessárias, com a finalidade de realizar o inventário da sua unidade.

§ 3º Toda documentação relativa aos inventários físicos realizados, deverão ficar sob a guarda da Gerência de Patrimônio e Imóveis (GPI) da SMAG e a disposição dos órgãos de controle interno e externo.

Art. 21 Cada subcomissão é competente para:

I - Coordenar e controlar as tarefas relativas ao inventário descentralizado de sua unidade, acompanhando os trabalhos nas subunidades e assegurando a sua finalização;

II - Solicitar ao responsável pela unidade, o livre acesso a qualquer local para efetuar levantamento e vistoria de bens;

III - Requisitar os recursos necessários para a realização do levantamento;

IV - Registrar as ocorrências na realização dos trabalhos.

Art. 22 A subcomissão, ora constituída, articular-se-á como a comissão central de inventário e, se orientará pelas disposições contidas no Decreto nº 18/E, de 05 de fevereiro de 2015.

Art. 23 Quando convocados os membros da sub-comissão ficarão à disposição para o desenvolvimento dos trabalhos instituídos nesta portaria.

Art. 24 Os integrantes da Comissão de Inventário de Bens Móveis desempenharão suas funções sem prejuízo das atribuições habituais, porém não será atribuída nenhuma gratificação vinculada a este evento.

Art. 25 Os trabalhos das subcomissões estarão conclusos após a entrega da relação do levantamento patrimonial e o efetivo lançamento dos bens de sua secretaria no sistema de Contabilidade Pública Integrado - SCPI, com a data limite de 31/12/2025.

Art. 26 Esta Portaria entra em vigor a contar da data de sua publicação.

Boa Vista - RR, em 23 de junho de 2025.

Arthur Henrique Brandão Machado
Prefeito de Boa Vista

SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS
CONCORRÊNCIA PÚBLICA

PROCESSO Nº: 033968/2024 – SMO.
CONCORRÊNCIA Nº: 90007/2025.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA, PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO E RESTAURAÇÃO DA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA COM DRENAGEM E CALÇADAS EM VIAS URBANAS, NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA-RR.

AVISO DE SUSPENSÃO

O Município de Boa Vista-RR, através da Secretaria Municipal de Licitações e Compras – SMLIC, por intermédio de seu Agente de Contratação designado, torna público que fica SUSPENSA SINE DIE a Concorrência 90007/2025, oriunda do Processo 033968/2024 – SMO, para ajustes no instrumento convocatório.

Boa Vista – RR, 23 de junho de 2025.

Francisco Jhonattan dos Santos Timóteo
Agente de Contratação/SMLIC

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
REGIME DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA

RESOLUÇÃO CMP N. 007/2025.

“Dispõe sobre movimentação de recursos na Carteira de Investimentos do RPPS/PRESSEM.”

O Presidente do Conselho Municipal de Previdência, do Regime de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Boa Vista, considerando o que foi proposto pelo COINVEST, deliberado e aprovado pelo CMP, em Reunião Ordinária realizada no dia 17 de junho de 2025, às 8h30, na sede do RPPS/PRESSEM, sito a Rua Professor Agnelo Bitencourt nº 361, Centro, em Boa Vista - RR, e de acordo com o que estabelece o Art. 67 da Lei nº 1.755, de 20 de dezembro de 2016.

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar a movimentação de R\$8.011.123,88 (oito milhões, onze mil, cento e vinte e três reais e oitenta e oito centavos) na Carteira de Investimentos do RPPS/PRESSEM.

§ 1º A movimentação de que trata o Caput estabelece:

a) Autoriza a movimentação do valor R\$4.005.561,94 (quatro milhões, cinco mil, quinhentos e sessenta e um reais e noventa e quatro centavos) que está no fundo de rendimento diário, BB PREVIDENCIÁRIO FLUXO RF SIMPLES FIC DE FI (conta: 7158-7), CNPJ 13.077.415/0001-05; e APLICAR no FUNDO CAIXA BRASIL ESPECIAL 2026 TÍTULOS PÚBLICOS FI FINANCEIRO RF CNPJ 56.134.800/0001-50;

b) Autoriza a movimentação do valor de R\$190.204,09 (cento e noventa mil, duzentos e quatro reais e nove centavos) que está no fundo de rendimento diário, BB PREVIDENCIÁRIO FLUXO RF CONTA 7917-0 COMPENSAÇÃO PREVIDENCIARIA CNPJ 13.077.415/0001-05; e APLICAR no FUNDO BB PREVIDENCIÁRIO RF TÍTULOS PÚBLICOS VÉRTICE ESPECIAL 2026 FIF RL CNPJ 39.255.739/0001-80;

c) Autoriza a movimentação do valor R\$3.815.357,85 (três milhões, oitocentos e quinze mil, trezentos e cinquenta e sete reais e oitenta e cinco centavos) que está no fundo de rendimento diário, BB PREVIDENCIÁRIO FLUXO RF SIMPLES FIC DE FI (conta: 7158-7), CNPJ 13.077.415/0001-05; e APLICAR no FUNDO BB PREVIDENCIÁRIO RF TÍTULOS PÚBLICOS VÉRTICE ESPECIAL 2026 FIF RL CNPJ 39.255.739/0001-80.

Art. 2º - Recomendar aos gestores do RPPS/PRESSEM que antes de fazerem as aplicações devem se certificar sobre os critérios de enquadramento, seguindo rigorosamente a legislação em vigor.

Boa Vista - RR, 17 de junho de 2025.

Márcio Vinicius de Souza Almeida
Presidente do Conselho Municipal de Previdência

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOA
DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO DE POLÍTICAS DE PESSOAL

CHAMADA DE SERVIDORES

A Gerente do Departamento de Desenvolvimento de Políticas de Pessoal da Prefeitura Municipal de Boa Vista - RR, no uso de suas atribuições, convoca os servidores e ex-servidores abaixo relacionados, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data da última publicação, a comparecer ou buscar informações no setor de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, situado à Rua Professor Agnelo Bitencourt, nº 232, centro, no horário das 08h às 14h, contato (95)3621-1813 ou WhatsApp 98410-4169, para tratar assunto de seu interesse.

ORD.	NOME	CPF
01	DANIEL LIMA OLIVEIRA	XXX.348.522-XX
02	DEYVISON CORREA FERNANDES	XXX.055.607-XX
03	MARIA GILMAR LIMA PEREIRA	XXX.670.782-XX
04	MARIA SALETE BENIGNO LOPES	XXX.743.392-XX

Boa Vista, data constante no sistema

(Assinado eletronicamente)
Cleylise Laura Leão Mayer
Gerente do Departamento de Desenvolvimento
De Políticas de Pessoal/GPDP

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

ERRATA

PROCESSO Nº 005572/2024
Assunto: Enquadramento de servidor
Servidor: Thiago Serrão Brasil

Na Portaria nº 0320/2024-SMAG, publicada no Diário Oficial do Município nº 6039, de 2 de fevereiro de 2024;

Onde se lê:

ORD	MAT.	NOME	CARGO	ESPECIALIDADE	CLASSE	REFERÊNCIA
72	29844	THIAGO SERRAO BRASIL	ANALISTA	PSICÓLOGO	A	4

Leia-se:

ORD	MAT.	NOME	CARGO	ESPECIALIDADE	CLASSE	REFERÊNCIA
72	29844	THIAGO SERRÃO BRASIL	ANALISTA	PSICÓLOGO	A	5

Boa Vista - RR, em 17 de junho de 2025.

Márcio Vinicius de Souza Almeida
Secretário Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo nº: 24403/2022-SMEC (Desm. 28267/2023)
Espécie: SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO
Nº 001/2023/SMEC

Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objeto prorrogar o prazo de vigência do contrato nº 01/2023/SMEC por mais 12 (doze) meses, contados a partir 03 de janeiro de 2025 - referente a LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL LOCALIZADO NA AVENIDA GLAYCON DE PAIVA, Nº 1681 - BAIRRO SÃO VICENTE, PARA ATENDER O FUNCIONAMENTO DO CENTRO DE AUTISMO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, conforme especificado na Justificativa contida no NUP (00000.9.584415/2024) e Parecer Jurídico nº 513-0/2023-PGM/PLC NUP (00000.9.594144/2024), nos termos do art. 24, inciso X, da Lei nº 8.666/93.

- As despesas com a execução do presente Aditivo correrão à conta da Unidade Orçamentária: 020701 Funcional Programática: 12.367.0017.2.045, Categoria Econômica: 3.3.90.36.00, Fontes de Recursos: PRÓPRIO.

Locatário: MUNICÍPIO DE BOA VISTA.

Interviente: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

Locador: ELOY JOSÉ DOS SANTOS

CPF: 382.892.612-68

Data de Assinatura: 02 de janeiro de 2025.

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ASSUNTOS INDÍGENAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ASSUNTOS INDÍGENAS
GABINETE

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, por intermédio da Secretaria Municipal de Agricultura e Assuntos Indígenas - SMAAI, torna público a lista provisória de empresas interessadas em expor seus produtos e serviços, nos dias 31 de julho e 01, 02 e 03 de agosto de 2025 na AgroBV 2025, conforme edital de chamamento público nº 04/2025, publicado no DOM nº 6360, de 02 de junho de 2025, folhas 19 e 20.

DATA DE INSCRIÇÃO	Nº INSCRIÇÃO	CNPJ	NOME DA EMPRESA
10/06/2025	01/2025	46.135.974/0001-83	RAIMUNDO ALDENIR RODRIGUES DA SILVA 34023593249
10/06/2025	02/2025	31.274.545.0002-09	PORTO CAMINHÕES BOA VISTA
10/06/2025	03/2025	50.255.320/0001-60	POTENCIA MÁXIMA MÁQUINAS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS LTDA
10/06/2025	04/2025	16.631.174/0001-92	F.T.A AGRÍCOLA E PECUÁRIA LTDA
10/06/2025	05/2025	24.350.268/0001-11	CAMPO E LAVOURA PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA
10/06/2025	06/2025	08.867.010/0001-59	IRRIRMAQ REP. E COM. DE EXP E IMP. DE MÁQUINAS E MOTORES LTDA
10/06/2025	07/2025	63.411.623/0001-00	MARDISA VEÍCULOS S/A
10/06/2025	08/2025	07.234.453/0020-94	TOYOLEX AUTOS S.A

10/06/2025	09/2025	35.715.234/0025-77	FIORI VEICULO S.A
10/06/2025	10/2025	07.462.805/0001-04	NORTH GREEN COMERCIO DE MAQUINAS LTDA
10/06/2025	11/2025	55.251.59/0001-44	JP DRONE NORTE LTDA
10/06/2025	12/2025	04.986.320/0055-06	SER EDUCACIONAL S.A
10/06/2025	13/2025	39.769.041/0001-82	AGROINDUSTRIAL SERRA VERDE LTDA
10/06/2025	14/2025	13.561.621/0001-96	J D R SOARES LTDA
10/06/2025	15/2025	35.018.791/0001-61	CAIRON RONY B. DA SILVA
11/06/2025	16/2025	44.800.706/0001-03	PREMOLDATTO ESTRUTURAS LTDA
11/06/2025	17/2025	36.942.860/0013-25	JUMASA AGRICOLA E COMERCIAL S/A
11/06/2025	18/2025	07.513.569/0001-08	CEPAL CONSTRUTORA DE POÇOS ARTESIANOS E SERVIÇOS LTDA
11/06/2025	19/2025	05.957.717/0001-40	LIRAUTO LIRA AUTOMOVEIS LTDA
11/06/2025	20/2025	02.833.305/0001-00	AMPERA TECNOLOGIA E ENERGIA RENOVAVEL LTDA
11/06/2025	21/2025	00.360.305/3227-30	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
11/06/2025	22/2025	22.895.064/0001-30	MENDONÇA E OLIVEIRA LTDA
11/06/2025	23/2025	08.062.843/0001-24	VIVA COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA
12/06/2025	24/2025	16.835.903/0006-37	PARVI ECO VEICULOS LTDA
12/06/2025	25/2025	54.633.148/0001-92	DRONES MEDEIROS LTDA
12/06/2025	26/2025	04.875.587/0035-82	INSTITUTO NACIONAL DE PROCESSAMENTO DE EMBALAGENS VAZIAS -INPEV
12/06/2025	27/2025	12.806.603/0001-64	TAPEÇARIA TOP LTDA
12/06/2025	28/2025	07.437.133/0001-79	AGROSOL SOLUÇÕES AGRICOLAS LTDA
12/06/2025	29/2025	34.689.733/0001-05	FLAVIO CARLOS CORREIA EIRELI
12/06/2025	30/2025	00.348.003/0101-83	EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA E AGROPECUÁRIA
13/06/2025	31/2025	05.203.605/0028-13	COOPERATIVA DE CRÉDITO DA AMAZÔNIA -SICOOB AMAZONIA
13/06/2025	32/2025	20.461.841/0001-03	SÃO LUCAS COMERCIO E REPRESENTAÇÃO AGRÍCOLA LTDA
13/06/2025	33/2025	33.492.605/0001-04	AGROLUCAS PEÇAS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS LTDA
13/06/2025	34/2025	49.231.153/0001-39	L PONTEL SERVIÇOS LTDA
13/06/2025	35/2025	54.475.501/0001-53	CASA DO PECUARISTA LTDA
16/06/2025	36/2025	47.455.601/0001-52	AGROCENTER SOLUÇÕES AGROPECUÁRIAS LTDA
16/06/2025	37/2025	30.676.363/0001-02	SINCRO AMBIENTAL SERVIÇOS DE CONSULTORIA LTDA

16/06/2025	38/2025	10.763.650/0001-42	ALMEIDA E MATOS LTDA
17/06/2025	39/2025	37.873.203/0001-00	FRANCISCO DE ASSIS BRILHANTE DA SILVA
17/06/2025	40/2025	00.000.000/0001-91	BANCO DO BRASIL SA
17/06/2025	41/2025	14.168.536/0001-25	BMC MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS PESADOS, ENGENHARIA E LOCAÇÕES LTDA
17/06/2025	42/2025	04.214.987/0004-40	JAPURA PNEUS S/A
17/06/2025	43/2025	26.555.235/0019-62	COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO SORRISO – SICREDI CELEIRO MT/RR
17/06/2025	44/2025	41.383.843/0001-00	PELENTIR E PELENTIR LTDA
18/06/2025	45/2025	03.966.062/0003-02	SUPERMAC MAQUINAS E CAMINHÕES DA AMAZONIA LTDA
18/06/2025	46/2025	04.127.598/0001-35	SAN SEBASTIAN CONSTRUÇÕES TRANSPORTES TERRAPLANAGEM E AGROPECUÁRIA LTDA
18/06/2025	47/2025	31.114.928/0001-20	I F SOUZA LTDA
18/06/2025	48/2025	04.651.634/0001-65	DETROIT VEICULOS LTDA
18/06/2025	49/2025	49.158.078/0001-28	MARCELO DA SILVA NASCIMENTO
18/06/2025	50/2025	27.926.882/0001-77	L L WOTTRICH LTDA
18/06/2025	51/2025	08.879.643/0001-69	SIMBIOSE BIOCÊNCIAS S/A
18/06/2025	52/2025	53.171.671/0001-81	GD AGRICOLA LTDA
18/06/2025	53/2025	34.792.077/0001-63	UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA
18/06/2025	54/2025	09.006.295/0001-88	REZENDE CAMINHÕES COMERCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA
18/06/2025	55/2025	26.461.699/0474-97	COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB
19/06/2025	56/2025	49.054.674/0001-68	SOLUTEC AGRO LTDA
20/06/2025	57/2025	51.954.026/0001-00	SOLO FACIL CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA
20/06/2025	58/2025	56.150.092/0001-40	SUPERA AGRO LTDA
20/06/2025	59/2025	74.178.815/0001-00	JCO – INDÚSTRIA E COMERCIO DE FERTILIZANTES LTDA

Boa Vista – RR, 23 de junho de 2025.

Gabinete do Secretário Municipal de Agricultura e Assuntos Indígenas

Assinatura eletrônica
Cezar Carlos Soto Riva
Secretário Municipal de Agricultura e Assuntos Indígenas

SECRETARIA MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO PÚBLICA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA,
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO PÚBLICA
ASSESSORIA DO GABINETE

PORTARIA Nº 041/2025/SMCP/ASJUR

O Secretário Municipal de Conservação Pública - SMCP, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar as servidoras Naiza Rebelo Menezes, matrícula 964781, cargo: Assessor Técnico Especializado I AS-3 e Carina Silva Lobo, matrícula 964781, cargo: Assessor Técnico Especializado II AS-4, para fiscalizar o disposto no Contrato Administrativo nº 362-SMCP/ASJUR/2025, Processo nº 016322/2025/SMCP, firmado entre o Município de Boa Vista, por intermédio da Secretaria Municipal de Conservação Pública - SMCP e a empresa ASMF COMERCIO E SERVIÇOS LTDA.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Certifique-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

Gabinete do Secretário Municipal de Conservação Públicos - SMCP

Boa Vista - RR, 17 de junho de 2025.

(assinado digitalmente)

Daniel Lima

Secretário Municipal de Conservação Pública

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA,
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO PÚBLICA
ASSESSORIA DO GABINETE

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO Nº: 017386/2025/SMCP
ESPÉCIE: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 354-SMCP/ASJUR/2025

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90025/2025
VALOR TOTAL: R\$ 20.060,00 (vinte mil reais e sessenta centavos).

OBJETO: O objeto do presente instrumento é a contratação de AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DESCARTÁVEIS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMSA (ÓRGÃO GERENCIADOR) E DOS DEMAIS ÓRGÃOS PARTICIPANTES, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

A DESPESA CORRERÁ À CONTA DA SEGUINTE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: a) Unidade Orçamentária: 2601; b) Função Programática: 15.451.0059.2.362; c) Categoria Econômica: 3.3.90.30.00; d) Fonte de Recursos: Próprios.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOA VISTA
INTERVENIENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO PÚBLICA - SMCP

CONTRATADO: V DA S ROCHA, com o CNPJ sob o nº 38.597.655/0001-61.

DATA DE ASSINATURA: 17 de junho de 2025.

VIGÊNCIA: A vigência contratual deverá ficar adstrito aos créditos orçamentários, até 31 de dezembro do corrente ano, contados a partir da sua assinatura, na forma do artigo 105, da Lei nº 14.133/2021 c/c artigo 109 do Decreto Municipal nº 049/2024.

Boa Vista-RR, 17 de junho de 2025.

(assinado digitalmente)

Daniel Lima

Secretário Municipal de Conservação Públicas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA,
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO PÚBLICA
ASSESSORIA DO GABINETE

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO Nº: 016322/2025/SMCP
ESPÉCIE: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 360-SMCP/ASJUR/2025

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90010/2025
VALOR TOTAL: R\$ 20.266,00 (vinte mil reais, duzentos e sessenta e seis reais).

OBJETO: O objeto do presente instrumento é a contratação de AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO (GÊNEROS ALIMENTÍCIOS) PARA O FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO ADEQUADA AO SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INFANTIL CONDOMÍNIO PEDRA PINTADA E PARA O

16

SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL DE LONGA PERMANÊNCIA PARA IDOSOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO SOCIAL – SEMGES (ÓRGÃO GERENCIADOR) E DOS DEMAIS ÓRGÃOS PARTICIPANTES, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

A DESPESA CORRERÁ À CONTA DA SEGUINTE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: a) Unidade Orçamentária: 2601; b) Função Programática: 15.451.0059.2.362; c) Categoria Econômica: 3.3.90.30.00; d) Fonte de Recursos: Próprios.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOA VISTA
INTERVENIENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO PÚBLICA - SMCP
CONTRATADO: V DA S ROCHA, com o CNPJ sob o nº 38.597.655/0001-61.

DATA DE ASSINATURA: 16 de junho de 2025.
VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107, da Lei nº 14.133/2021 c/c o artigo 109 do Decreto Municipal nº 049/2024.

Boa Vista-RR, 16 de junho de 2025.

(assinado digitalmente)
Daniel Lima

Secretário Municipal de Conservação Públicas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA,
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO PÚBLICA
ASSESSORIA DO GABINETE

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO Nº: 016322/2025/SMCP
ESPÉCIE: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 361-SMCP/ASJUR/2025

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90010/2025
VALOR TOTAL: R\$ 145.390,20 (cento e quarenta e cinco mil, trezentos e noventa reais e vinte centavos).

OBJETO: O objeto do presente instrumento é a contratação de AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO (GÊNEROS ALIMENTÍCIOS) PARA O FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO ADEQUADA AO SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INFANTIL CONDOMÍNIO PEDRA PINTADA E PARA O SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL DE LONGA PERMANÊNCIA PARA IDOSOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO SOCIAL – SEMGES (ÓRGÃO GERENCIADOR) E DOS DEMAIS ÓRGÃOS PARTICIPANTES, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

A DESPESA CORRERÁ À CONTA DA SEGUINTE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: a) Unidade Orçamentária: 2601; b) Função Programática: 15.451.0059.2.362; c) Categoria Econômica: 3.3.90.30.00; d) Fonte de Recursos: Próprios.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOA VISTA
INTERVENIENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO PÚBLICA - SMCP
CONTRATADO: SOBERANA DISTRIBUIDORA LTDA, com o CNPJ sob o nº 11.631.608/0001-30.

DATA DE ASSINATURA: 17 de junho de 2025.
VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107, da Lei nº 14.133/2021 c/c o artigo 109 do Decreto Municipal nº 049/2024.

Boa Vista-RR, 17 de junho de 2025.

(assinado digitalmente)
Daniel Lima

Secretário Municipal de Conservação Públicas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA,
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO PÚBLICA
ASSESSORIA DO GABINETE

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO Nº: 016322/2025/SMCP
ESPÉCIE: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 362-SMCP/ASJUR/2025

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90010/2025
VALOR TOTAL: R\$ 7.209,10 (sete mil, duzentos e nove reais e dez centavos).

OBJETO: O objeto do presente instrumento é a con-

tratação de AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO (GÊNEROS ALIMENTÍCIOS) PARA O FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO ADEQUADA AO SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INFANTIL CONDOMÍNIO PEDRA PINTADA E PARA O SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL DE LONGA PERMANÊNCIA PARA IDOSOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO SOCIAL – SEMGES (ÓRGÃO GERENCIADOR) E DOS DEMAIS ÓRGÃOS PARTICIPANTES, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

A DESPESA CORRERÁ À CONTA DA SEGUINTE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: a) Unidade Orçamentária: 2601; b) Função Programática: 15.451.0059.2.362; c) Categoria Econômica: 3.3.90.30.00; d) Fonte de Recursos: Próprios.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOA VISTA
INTERVENIENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO PÚBLICA - SMCP
CONTRATADO: ASMF COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA, com o CNPJ sob o nº 49.408.550/0001-33.

DATA DE ASSINATURA: 17 de junho de 2025.
VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107, da Lei nº 14.133/2021 c/c o artigo 109 do Decreto Municipal nº 049/2024.

Boa Vista-RR, 17 de junho de 2025.

(assinado digitalmente)
Daniel Lima

Secretário Municipal de Conservação Públicas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA,
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO PÚBLICA
ASSESSORIA DO GABINETE

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo nº: 5608/ 2021 / SPMA.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) PRESTADORA DE SERVIÇO ESPECIALIZADA(S) EM EXECUTAR SERVIÇOS DE LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO E MANUTENÇÃO COM PEQUENOS REPAROS NAS INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS, ELÉTRICAS, SANITÁRIAS E PINTURAS PARA CONSERVAÇÃO DOS BANHEIROS PÚBLICOS, LOCALIZADOS NOS LOGRADOUROS PÚBLICOS NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL.

Espécie: QUARTO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 395 / 2021 / SPMA

1.1. O presente termo aditivo tem como objeto o reajuste no percentual de 4,23% ao contrato nº 395/2021/SPMA. Unidade Orçamentária: 2601, Funcional de Programática: 15 451 0059 2.372, Categoria Econômica: 3.3.90.39.00, Fonte de Recursos: Próprio.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOA VISTA
INTERVENIENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO PÚBLICA
CONTRATADA: BRS SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA.
DATA DE ASSINATURA: 17 de junho de 2025.

Daniel Soares Lima
Secretário Municipal de Conservação Pública - SMCP

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E ORDEM PÚBLICA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E ORDEM PÚBLICA
CORREGEDORIA DE SEGURANÇA

PORTARIA Nº 084/2025-CORREGEDORIA/SMSOP

A corregedoria de segurança da Secretaria Municipal de Segurança e Ordem Pública - SMSOP, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o art. 1º, I, da portaria 32/2009-SMST, publicada no D.O.M nº 2411, de 12 março de 2009, c/c art. 10, III, da lei nº 916/2006, c/c art. 6º, VI, da lei nº 1.007/2007.

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar Procedimento Investigativo Preliminar, para apurar os fatos narrados no MEMO Nº 13205-SM-SOP/CGGCM/DIG/2025 e seus anexos, constante nos autos do P.I.P nº 018546/2025/CORREGEDORIA/SMSOP/Vol.1, bem como as demais infrações conexas que emergirem no

decorrer do apuratório.

Art. 2º Designar a servidora MARIA ODETE SOUZA DA SILVA, Guarda Civil Municipal, especialidade 2ª Classe, matrícula nº 953.457, para proceder às diligências e aos requerimentos que julgar pertinentes para a apuração preliminar em comento, acerca do MEMO em epígrafe.

Art. 3º O presente Procedimento Investigativo Preliminar deverá ser concluído no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 4º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência. Publique-se.
Cumpra-se.

Corregedoria de Segurança da Secretaria Municipal de Segurança e Ordem Pública.

Boa Vista-RR, 18 de junho de 2025.

Carlos Leandro Sobrinho Dias
Corregedor Interino de Segurança - SMSOP

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E ORDEM PÚBLICA
CORREGEDORIA DE SEGURANÇA**

PORTARIA Nº 085/2025-CORREGEDORIA/SMSOP

A corregedoria de segurança da Secretaria Municipal de Segurança e Ordem Pública - SMSOP, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o art. 1º, I, da portaria 32/2009-SMST, publicada no D.O.M nº 2411, de 12 março de 2009, c/c art. 10, III, da lei nº 916/2006, c/c art. 6º, VI, da lei nº 1.007/2007.

RESOLVE

Art. 1º Instaurar Processo Administrativo Disciplinar, em face do servidor E.S.S., Guarda Civil Municipal, matrícula nº 846.658 e apurar os fatos narrados no MEMO nº 13818-SMSOP/CGGCM/DIG/2025 e seus anexos, constantes nos autos do Processo nº 018548/2025/CORREGEDORIA/SMSOP/Vol.1, bem como as demais infrações conexas que emergirem no decorrer do apuratório.

Art. 2º Designar as servidoras ANDREZA DA SILVA PAES, Guarda Civil Municipal, especialidade Inspetora, matrícula nº 27.515, MARIA ODETE SOUZA DA SILVA, Guarda Civil Municipal, especialidade 2ª Classe, matrícula nº 953.457, e JESSICA LIMA MORAES, Guarda Civil Municipal, especialidade 1ª classe, matrícula 847304 e para sob Presidência do primeiro compore uma Comissão do Processo Administrativo Disciplinar, subordinada a Corregedoria de Segurança desta Secretaria.

Art. 3º Designar a servidora JESSICA LIMA MORAES, Guarda Civil Municipal, especialidade 1ª classe, matrícula 847304 e para secretariar as atividades desenvolvidas pela Corregedoria de Segurança/SMSOP e pela Comissão de Processo Administrativo Disciplinar.

Art. 4º O presente Processo Administrativo deverá ser concluído no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 5º Deliberar que os membros da Comissão devam permanecer desempenhando as atribuições do cargo, dedicando-se também as diligências necessárias à instrução processual, até a conclusão do relatório final.

Art. 6º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência. Publique-se.
Cumpra-se.

Corregedoria de Segurança da Secretaria Municipal de Segurança e Ordem Pública.

Boa Vista-RR, 18 de junho de 2025.

Carlos Leandro Sobrinho Dias
Corregedor Interino de Segurança - SMSOP

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E ORDEM PÚBLICA
CORREGEDORIA DE SEGURANÇA**

PORTARIA Nº 086/2025-CORREGEDORIA/SMSOP

A corregedoria de segurança da Secretaria Municipal de Segurança e Ordem Pública - SMSOP, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o art. 1º, I, da portaria 32/2009-SMST, publicada no D.O.M nº 2411, de 12 março de 2009, c/c art. 10, III, da lei nº 916/2006, c/c art. 6º, VI, da lei nº 1.007/2007.

RESOLVE

Art. 1º Fica Substituído no Processo Administrativo Disciplinar de nº 8276/2025/CORREGEDORIA/SMST/Vol. 1, da Corregedoria de Segurança da Secretaria Municipal de Segurança e Ordem Pública, na função de membro o servidor CHARLES CARNEIRO VERDOLIN, Guarda Civil Municipal, especialidade Inspetor Geral, matrícula 14.570, designado por meio da Portaria nº 056/2024 - SMST, publicada no Diário Oficial do Município nº 6044 de 09 de fevereiro de 2024, pela servidora MARIA ODETE SOUZA DA SILVA, Guarda Civil Municipal, especialidade 2ª Classe, matrícula nº 953.457, designado por meio da Portaria nº 196/2024 - SMST, publicada no Diário Oficial do Município nº 6130 de 20 de junho de 2024.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência. Publique-se.
Registre-se. Cumpra-se.

Corregedoria de Segurança da Secretaria Municipal de Segurança e Ordem Pública.

Boa Vista-RR, 18 de junho de 2025.

Carlos Leandro Sobrinho Dias
Corregedor Interino de Segurança - SMSOP

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E ORDEM PÚBLICA
CORREGEDORIA DE SEGURANÇA**

PORTARIA Nº 087/2025-CORREGEDORIA/SMSOP

A corregedoria de segurança da Secretaria Municipal de Segurança e Ordem Pública - SMSOP, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o art. 1º, I, da portaria 32/2009-SMST, publicada no D.O.M nº 2411, de 12 março de 2009, c/c art. 10, III, da lei nº 916/2006, c/c art. 6º, VI, da lei nº 1.007/2007.

RESOLVE

Art. 1º Fica Substituído no Processo Administrativo Disciplinar de nº 015072/2025/CORREGEDORIA/SMSOP/Vol. 1, da Corregedoria de Segurança da Secretaria Municipal de Segurança e Ordem Pública, na função de membro o servidor CHARLES CARNEIRO VERDOLIN, Guarda Civil Municipal, especialidade Inspetor Geral, matrícula 14.570, designado por meio da Portaria nº 056/2024 - SMST, publicada no Diário Oficial do Município nº 6044 de 09 de fevereiro de 2024, pela servidora MARIA ODETE SOUZA DA SILVA, Guarda Civil Municipal, especialidade 2ª Classe, matrícula nº 953.457, designado por meio da Portaria nº 196/2024 - SMST, publicada no Diário Oficial do Município nº 6130 de 20 de junho de 2024.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência. Publique-se.
Registre-se. Cumpra-se.

Corregedoria de Segurança da Secretaria Municipal de Segurança e Ordem Pública.

Boa Vista-RR, 18 de junho de 2025.

Carlos Leandro Sobrinho Dias
Corregedor Interino de Segurança - SMSOP

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E ORDEM PÚBLICA
CORREGEDORIA DE SEGURANÇA****PORTARIA Nº 088/2025-CORREGEDORIA/SMSOP**

A corregedoria de segurança da Secretaria Municipal de Segurança e Ordem Pública - SMSOP, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o art. 1º, I, da portaria 32/2009-SMST, publicada no D.O.M nº 2411, de 12 março de 2009, c/c art. 10, III, da lei nº 916/2006, c/c art. 6º, VI, da lei nº 1.007/2007.

RESOLVE

Art. 1º Fica Substituído no Processo Administrativo Disciplinar de nº 8232/2025/CORREGEDORIA/SMST/Vol. 1, da Corregedoria de Segurança da Secretaria Municipal de Segurança e Ordem Pública, na função de presidente o servidor CHARLES CARNEIRO VERDOLIN, Guarda Civil Municipal, especialidade Inspetor Geral, matrícula 14.570, designado por meio da Portaria nº 056/2024 - SMST, publicada no Diário Oficial do Município nº 6044 de 09 de fevereiro de 2024, pela servidora MARIA ODETE SOUZA DA SILVA, Guarda Civil Municipal, especialidade 2ª Classe, matrícula nº 953.457, designado por meio da Portaria nº 196/2024 - SMST, publicada no Diário Oficial do Município nº 6130 de 20 de junho de 2024.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência. Publique-se.
Registre-se. Cumpra-se.

Corregedoria de Segurança da Secretaria Municipal de Segurança e Ordem Pública.

Boa Vista-RR, 18 de junho de 2025.

Carlos Leandro Sobrinho Dias
Corregedor Interino de Segurança - SMSOP

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E ORDEM PÚBLICA
CORREGEDORIA DE SEGURANÇA****PORTARIA Nº 089/2025-CORREGEDORIA/SMSOP**

A corregedoria de segurança da Secretaria Municipal de Segurança e Ordem Pública - SMSOP, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o art. 1º, I, da portaria 32/2009-SMST, publicada no D.O.M nº 2411, de 12 março de 2009, c/c art. 10, III, da lei nº 916/2006, c/c art. 6º, VI, da lei nº 1.007/2007.

RESOLVE

Art. 1º Fica Substituído no Processo Administrativo Disciplinar de nº 8023/2025/CORREGEDORIA/SMST/Vol. 1, da Corregedoria de Segurança da Secretaria Municipal de Segurança e Ordem Pública, na função de presidente o servidor CHARLES CARNEIRO VERDOLIN, Guarda Civil Municipal, especialidade Inspetor Geral, matrícula 14.570, designado por meio da Portaria nº 056/2024 - SMST, publicada no Diário Oficial do Município nº 6044 de 09 de fevereiro de 2024, pela servidora MARIA ODETE SOUZA DA SILVA, Guarda Civil Municipal, especialidade 2ª Classe, matrícula nº 953.457, designado por meio da Portaria nº 196/2024 - SMST, publicada no Diário Oficial do Município nº 6130 de 20 de junho de 2024.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência. Publique-se.
Registre-se. Cumpra-se.

Corregedoria de Segurança da Secretaria Municipal de Segurança e Ordem Pública.

Boa Vista-RR, 18 de junho de 2025.

Carlos Leandro Sobrinho Dias
Corregedor Interino de Segurança - SMSOP

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E ORDEM PÚBLICA
CORREGEDORIA DE SEGURANÇA****PORTARIA Nº 090/2025-CORREGEDORIA/SMSOP**

A corregedoria de segurança da Secretaria Municipal de Segurança e Ordem Pública - SMSOP, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o art. 1º, I, da portaria 32/2009-SMST, publicada no D.O.M nº 2411, de 12 março de 2009, c/c art. 10, III, da lei nº 916/2006, c/c art. 6º, VI, da lei nº 1.007/2007.

RESOLVE

Art. 1º Fica Substituído na Sindicância Administrativa Disciplinar de nº 057/2024/CORREGEDORIA/SMST/Vol. 1, da Corregedoria de Segurança da Secretaria Municipal de Segurança e Ordem Pública, na função de presidente o servidor CHARLES CARNEIRO VERDOLIN, Guarda Civil Municipal, especialidade Inspetor Geral, matrícula 14.570, designado por meio da Portaria nº 056/2024 - SMST, publicada no Diário Oficial do Município nº 6044 de 09 de fevereiro de 2024, pelo servidor DENIX CRUZ DE VASCONCELOS, Guarda Civil Municipal, especialidade 1ª Classe, matrícula nº 953.457, designado por meio da Portaria nº 165/2022 - SMST, publicada no Diário Oficial do Município nº 5723 de 07 de outubro de 2022.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência. Publique-se.
Registre-se. Cumpra-se.

Corregedoria de Segurança da Secretaria Municipal de Segurança e Ordem Pública.

Boa Vista-RR, 18 de junho de 2025.

Carlos Leandro Sobrinho Dias
Corregedor Interino de Segurança - SMSOP

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E ORDEM PÚBLICA
CORREGEDORIA DE SEGURANÇA****PORTARIA Nº 091/2025-CORREGEDORIA/SMSOP**

A corregedoria de segurança da Secretaria Municipal de Segurança e Ordem Pública - SMSOP, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o art. 1º, I, da portaria 32/2009-SMST, publicada no D.O.M nº 2411, de 12 março de 2009, c/c art. 10, III, da lei nº 916/2006, c/c art. 6º, VI, da lei nº 1.007/2007.

RESOLVE

Art. 1º Fica Substituído no Processo Administrativo Disciplinar de nº 046/2024/CORREGEDORIA/SMST/Vol. 1, da Corregedoria de Segurança da Secretaria Municipal de Segurança e Ordem Pública, na função de membro o servidor CHARLES CARNEIRO VERDOLIN, Guarda Civil Municipal, especialidade Inspetor Geral, matrícula 14.570, designado por meio da Portaria nº 056/2024 - SMST, publicada no Diário Oficial do Município nº 6044 de 09 de fevereiro de 2024, pela servidora MARIA ODETE SOUZA DA SILVA, Guarda Civil Municipal, especialidade 2ª Classe, matrícula nº 953.457, designado por meio da Portaria nº 196/2024 - SMST, publicada no Diário Oficial do Município nº 6130 de 20 de junho de 2024.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência. Publique-se.
Registre-se. Cumpra-se.

Corregedoria de Segurança da Secretaria Municipal de Segurança e Ordem Pública.

Boa Vista-RR, 18 de junho de 2025.

Carlos Leandro Sobrinho Dias
Corregedor Interino de Segurança - SMSOP

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E ORDEM PÚBLICA
GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E PROJETOS

SÍNTESE DA ATA DE REGISTRO
DE PREÇOS Nº 177-SMSOP/SAD/GAPP/2025
REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90032/2024

O Secretário Municipal de Segurança e Ordem Pública de Boa Vista - RR, em cumprimento ao disposto na Lei nº 14.133/2021, torna público o preço registrado no Pregão supracitado, oriundo do Processo nº 032236/2024, cujo objeto é REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE ÁGUA MINERAL E GELO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E ORDEM PÚBLICA (ÓRGÃO GERENCIADOR) E DEMAIS PARTICIPANTES. A empresa H F ANDRADE GIRAÓ LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 11.053.611/0001-14 classificada por ter apresentado menor preço no Grupo 1, pelo valor unitário do item 1 R\$ 0,90, item 2 R\$ 1,45, item 3 R\$ 2,66, item 4 R\$ 15,00 e item 5 R\$ 22,00, válidos por um período de 12 (doze) meses a partir da data de assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

Boa Vista-RR, 18 de junho de 2025.

Assinatura Eletrônica
 Cláudio Galvão dos Santos
 Secretário Municipal de Segurança e Ordem Pública

EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITACIONAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITACIONAL
PRESIDÊNCIA

PORTARIA/PRESI/Nº 144/2025

O Diretor Presidente da Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional – EMHUR, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso XI do Art. 17 da Lei 1351/11;

R E S O L V E:

ART. 1º Fica nomeado **EDUARDO HENRIQUE DA SILVA MARQUES**, matrícula 834, para responder interinamente pelo Cargo em Comissão de Gerente e Apoio da Contadoria/Financeiro da Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional – EMHUR, no período de 23/6/25 à 7/7/2025, em virtude das férias da titular.

ART. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Dê-se ciência, publique-se, cumpra-se.

Boa Vista-RR, 18 de junho de 2025.

(assinado eletronicamente)
 Flávio Grangeiro de Souza
 Diretor Presidente /EMHUR

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITACIONAL
PRESIDÊNCIA

PORTARIA/PRESI/Nº 145/2025

O Diretor Presidente da Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional – EMHUR, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso XI do Art. 17 da Lei 1351/11;

R E S O L V E:

ART. 1º Fica nomeada **PATRICIA RODRIGUES PEREIRA TORRES**, matrícula 884, para responder interinamente pelo Cargo em Comissão de Gerente da Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional – EMHUR, no período de 30/6/25 à 4/7/2025, em virtude das férias da titular.

ART. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, publique-se, cumpra-se.

Boa Vista-RR, 18 de junho de 2025.

(assinado eletronicamente)
 Flávio Grangeiro de Souza
 Diretor Presidente /EMHUR

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITACIONAL
PRESIDÊNCIA

PORTARIA/PRESI/Nº 146/2025

O Diretor Presidente da Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional – EMHUR, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso XI do Art. 17 da Lei 1351/11;

R E S O L V E:

ART. 1º Fica nomeada **LORRANNA OHAYNNE MARINHO DE SOUZA**, matrícula 852, para responder interinamente pelo Cargo em Comissão de Gerente e Apoio da Chefia de RH da Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional – EMHUR, no período de 26/6/25 à 5/7/2025 e 7 à 11/7/25, em virtude das férias da titular.

ART. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, publique-se, cumpra-se.

Boa Vista-RR, 18 de junho de 2025.

(assinado eletronicamente)
 Flávio Grangeiro de Souza
 Diretor Presidente /EMHUR

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITACIONAL
PRESIDÊNCIA

PORTARIA/PRESI/Nº 147/2025

O Diretor Presidente da Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional – EMHUR, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso XI do Art. 17 da Lei 1351/11.

Considerando a publicação da Lei 2.433 de 31 de julho de 2023, que trata da organização do quadro de pessoal e plano de cargos, carreiras e remuneração dos empregados da EMHUR;

Considerando o disposto no artigo 28 da referida Lei, que a Promoção Titulação consiste na passagem do empregado efetivo estável de uma referência salarial para outra no sentido vertical;

R E S O L V E:

ART. 1º Conceder Promoção por Titulação a empregada pública do quadro de pessoal desta EMHUR, na forma do anexo único parte integrante e inseparável desta Portaria.

ART. 2º Esta Portaria tem efeito retroativo a 12 de junho de 2025.

Dê-se ciência, publique-se, cumpra-se.

Boa Vista-RR, 18 de junho de 2025.

(assinado eletronicamente)
 Flávio Grangeiro de Souza
 Diretor Presidente /EMHUR

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITACIONAL
PRESIDÊNCIA**

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA/PRESI Nº 147/2025

ORD.	MAT.	NOME	ESPECIALIDADE	ADMISSÃO	CAT./REF. ANTERIOR	CAT./REF. ATUAL	A PARTIR DE
01	588	Marilene Melo da Silva	Assistente Administrativo	15/12/2014	D - 6	E - 6	12/6/2025

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITACIONAL
PRESIDÊNCIA**

PORTARIA/PRESI/Nº 148/2025

O Diretor Presidente da Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional – EMHUR, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso XI do Art. 17 da Lei 1351/11;

Considerando a publicação da Lei 2.433 de 31 de julho de 2023, que trata da organização do quadro de pessoal e plano de cargos, carreiras e remuneração dos empregados da EMHUR;

Considerando o disposto no art. 23 da referida Lei, que a Promoção Funcional consiste na passagem do empregado efetivo estável de uma referência salarial para outra no sentido vertical;

RESOLVE:

ART. 1º - Conceder Promoção Funcional aos empregados públicos do quadro de pessoal desta EMHUR, na forma do anexo único parte integrante e inseparável desta Portaria.

ART. 2º Esta Portaria tem efeito retroativo a 12 de junho de 2025.

Dê-se ciência, publique-se, cumpra-se.

Boa Vista-RR, 18 de junho de 2025.

**(assinado eletronicamente)
Flávio Grangeiro de Souza
Diretor Presidente /EMHUR**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITACIONAL
PRESIDÊNCIA**

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA/PRESI Nº 148/2025

ORD.	MAT.	NOME	ESPECIALIDADE	ADMISSÃO	CAT./REF. ANTERIOR	CAT./REF. ATUAL	A PARTIR DE
01	485	João Evangelista da Silva	Auxiliar Administrativo	1/4/2013	C - 7	D - 7	12/6/2025
02	545	William Rock de Souza Barros	Assistente Técnico	14/1/2014	C - 6	D - 6	18/6/2025

**FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO,
ESPORTE E CULTURA DE BOA VISTA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

PORTARIA/PRESI Nº 0260/2025

O Presidente da Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista – FE-TEC, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto vigente,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear interinamente a servidora Cleneide de Oliveira Nascimento da Ro-sa, para responder pelo Cargo em Comissão de Diretora de Turismo, remunerado e cumulativamente, com o cargo que já ocupa, Gerente - CF-4, por motivo de gozo de férias da titular do cargo, a servidora Alda Regina Amorim Franco, no período de 23/06/2025 à 02/07/2025.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência da FETEC, Boa Vista – RR, 23 de junho de 2025.

**(assinado eletronicamente)
José Diego da Silva
Presidente da FETEC**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

PORTARIA/PRESI Nº 0261/2025

O Presidente da Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista – FE-TEC, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto vigente,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear interinamente o servidor Helton Dantes Carneiro de Moura, para responder pelo Cargo em Comissão de Coordenador - CF-5, da Divisão de Material e Patrimônio, remunerado e cumulativamente com o cargo que já ocupa, Assessor Especial II - AS-8, por motivo de gozo de férias do titular do cargo, o servidor Wild dos Santos Pereira, no período de 14/07/2025 à 02/08/2025.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor a partir de 14 de julho de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência da FETEC, Boa Vista – RR, 23 de junho de 2025.

**(assinado eletronicamente)
José Diego da Silva
Presidente da FETEC**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA
DIRETORIA EXECUTIVA E FINANCEIRA**

EXTRATO DE CONTRATO

- 1. ESPÉCIE E DATA:** Termo de Contrato de Prestação de Serviços nº. 144/2025 – FETEC, celebrado em 16.06.2025.
- 2. CONTRATANTES:** O Município de Boa Vista, através da Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista – FETEC e a empresa Santa Oranna Indústria e

Comércio LTDA.

3. OBJETO: Contratação de empresa especializada para aquisição de medalhas personalizadas, para o evento Corrida Internacional 9 de Julho, de acordo com as necessidades da Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista - FETEC, conforme justificativas constantes nos autos do processo licitatório nº 004766/2025 - CPL/FETEC, processo administrativo digital nº. 017860/2025 - FETEC/SUESP, decorrente do pregão eletrônico nº 90003/2025 - CPL/FETEC e ata de registro de preços nº00022/2025 - CPL/FETEC.

4. VALOR GLOBAL: O valor do presente contrato importa a quantia de R\$88.896,00 (oitenta e oito mil e oitocentos e noventa e seis reais), de acordo com os documentos que integram este Contrato.

5. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto Atividade - 27.812.0027.2080 - Corrida Internacional 09 de Julho, Fonte: 1.500.00, Elemento de Despesa: 3.3.90.32.00, nos termos e justificativas constantes no processo administrativo digital nº. 017860/2025 - FETEC/SUESP.

6. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Este contrato tem fundamento na Lei nº 14.133/2021.

7. PRAZO: O presente Contrato terá vigência de 30 (trinta) dias, a contar da assinatura do contrato, que ocorreu no dia 16 de junho de 2025 e poderá chegar ao seu termo final com execução total do objeto do Contrato e a consequente liquidação da despesa.

AGÊNCIA MUNICIPAL DE EMPREENDEDORISMO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
AGÊNCIA MUNICIPAL DE EMPREENDEDORISMO

CONVOCAÇÃO PARA COMPARECIMENTO

A Agência Municipal de Empreendedorismo - AME, no uso de suas atribuições legais, **CONVOCA** os beneficiários listados abaixo para comparecimento na Agência. Os Beneficiários deverão comparecer na sede da AME, sito à Rua Floriano Peixoto, 379, plataforma 1 - Orla Taumanan, Centro - Boa Vista/RR, munidos de documento oficial com foto, para tratar de assuntos de seu interesse, do dia 24 de junho de 2025 a 24 de julho de 2025, de 08h às 14h.

ORD.	NOME	CPF
1	ANA CRISTINA ARAÚJO SOARES MACEDO	035.***.***-42
2	ANDREZA VICTÓRIA LOPES BATISTA	052.***.***-80
3	ANTÔNIA JUCÉLIA RUFINO DA COSTA	688.***.***-10
4	BRUNO COSTA GAIA	019.***.***-88
5	CARLOS ALBERTO MONTEIRO BASILIO	039.***.***-08
6	CLEBER DA SILVA PEREIRA	382.***.***-00
7	CLEDIA PEREIRA MARTINS	769.***.***-49
8	DANIELLE FERNANDA SILVA COSTA	013.***.***-84
9	EDILA RIBEIRO GONÇALVES	649.***.***-87
10	ELIENE DE PAULA DA SILVA	382.***.***-63
11	FERNANDA MESQUITA OLIVEIRA BRAGA	015.***.***-92
12	GITANA VIANA DAS NEVES	808.***.***-04
13	HIDELNIR SOUZA SILVA	011.***.***-33
14	IRANEIDE SOUSA DA SILVA	805.***.***-15
15	ISNAILA INGRID DE SOUSA	032.***.***-04
16	JAILSON CARLOS MIRANDA	254.***.***-04
17	JANARA VASQUE DOS SANTOS	008.***.***-75
18	JULIANE DAS NEVES SILVA	009.***.***-25
19	KEZIA PEREIRA DE ALBUQUERQUE	020.***.***-17
20	LAYSE DA CONCEIÇÃO OLIVEIRA	042.***.***-64
21	LISIANE LAURO LAZZAROTTO	515.***.***-49
22	LUCAS SOUSA DOS SANTOS	045.***.***-19
23	LUCIANA SIDERLANIA BARROSO PICCOLOTTO	842.***.***-04
24	LUZANIRA OLIVEIRA DOS SANTOS	463.***.***-20
25	MICHELE PATRICIA DE SOUZA	961.***.***-68
26	NATASHA PEREIRA SOUSA	028.***.***-56
27	RAQUEL MOTA ARAÚJO	722.***.***-34

28	ROSIANA SILVA DE MATOS	381.***.***-72
29	SABRINA DANYELLE SILVA DE MOURA	054.***.***-58
30	SAFIRAH ALMEIDA MUBARAC	025.***.***-67
31	STEFFANY SOUZA DOS SANTOS	025.***.***-67
32	SUZANA SOUZA LIMA	816.***.***-20
33	THAMIRES BRITO GOMES	014.***.***-62
34	THIAGO FARIAS PEREIRA	009.***.***-04
35	VILMA CHAVIER DOS SANTOS	624.***.***-91

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOA VISTA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOA VISTA

PARECER N.º 026/2025

O Presidente do Conselho Municipal de Saúde, no uso de suas competências regimentais e nas atribuições conferidas pela Lei nº 236-A de 04 de abril de 1991, e com os devidos acréscimos da Lei nº. 742, de 24 de junho de 2004; em concordância com a Resolução nº. 453, de 10 de maio de 2012 e ainda em conformidade com Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, pela Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, e:

- Considerando o Parecer nº 019/2025 da Comissão Permanente de Acompanhamento da Gestão da Saúde do Conselho Municipal de Saúde;

- Considerando a urgência que o assunto requer.

Resolve:

> Aprovar em "AD REFERENDUM" PLANO DE PAC-TUAÇÃO DE PREÇO DOS EXAMES NA ESPECIALIDADE DE OTORRINOLARINGOLOGIA, PARA ATENDER AO PÚBLICO INFANTIL DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE.

Boa Vista - RR, 17 de junho de 2025.

Assinado eletronicamente
Ricardo Herculano Bulhões de Mattos
Presidente do CMS/BV

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOA VISTA

Resolução n.º 026/2025

O Presidente do Conselho Municipal de Saúde, de acordo com a aprovação da plenária da Reunião Ordinária do dia 27 de janeiro de 2020, e no uso de suas competências regimentais e nas atribuições conferidas pela Lei nº. 1.611, de 02 de fevereiro de 2014, Lei 236-A de 04 de abril de 1991, e com os devidos acréscimos da Lei nº. 742, de 24 de junho de 2004; regulamentado pelo Decreto n.º 1.318, de 15 de abril de 1991, e em concordância com a Resolução nº. 453, de 10 de maio de 2012 e ainda em conformidade com Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, e pela Lei 8.080, de 19 de setembro de 1990, e:

- Considerando o Parecer nº 019/2025 da Comissão Permanente de Acompanhamento da Gestão da Saúde do Conselho Municipal de Saúde;

- Considerando a Urgência que o assunto requer.

Resolve:

> Aprovar em "AD REFERENDUM" o PLANO DE PAC-TUAÇÃO DE PREÇO DOS EXAMES NA ESPECIALIDADE DE OTORRINOLARINGOLOGIA, PARA ATENDER AO PÚBLICO INFANTIL DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE.

Boa Vista - RR, 17 de junho de 2025.

(assinado eletronicamente)
Ricardo Herculano Bulhões de Mattos
Presidente do CMS/BV

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOA VISTA

HOMOLOGAÇÃO

> Homologo a Resolução nº 026/2025 que resolve aprovar em "AD REFERENDUM" o PLANO DE PACTUAÇÃO DE PREÇO DOS EXAMES NA ESPECIALIDADE DE OTORRINO-LARINGOLOGIA, PARA ATENDER AO PÚBLICO INFANTIL DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE.

Homologo a presente Resolução, nos termos da lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990.

Boa Vista - RR, 17 de junho de 2025.

Assinado eletronicamente
Marcelo Zeitoune
Secretário Municipal de Saúde

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA

LEI MUNICIPAL N.º 2.705, DE 17 DE JUNHO DE 2025.

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 2º E ACRESCENTA O PARÁGRAFO ÚNICO AO ART. 4º DA LEI Nº 1.375 DE 09 DE NOVEMBRO DE 2011.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, faço saber que, o Prefeito do Município de Boa Vista, sancionou tacitamente e eu promulgo a seguinte:

LEI:

Art. 1º. O artigo 2º da Lei Nº 1.375 de 09 de novembro de 2011, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 2º. A denominação da semana instituída é Semana Municipal da Cultura Gospel e será comemorada até a primeira quinzena de maio de cada ano".

Art. 2º. O Artigo 4º da Lei nº 1.375 de 09 de novembro de 2011, passa ser acrescido do Parágrafo único com a seguinte redação:

"Art. 4º. Parágrafo único. Os recursos necessários para a organização e realização da Semana Municipal da Cultura Gospel serão alocados junto a Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista".

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista - RR, 17 de junho de 2025.

Genilson Costa e Silva
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PRESIDENTE

PORTARIA Nº 560/2025

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 39, do Regimento Interno.

RESOLVE:

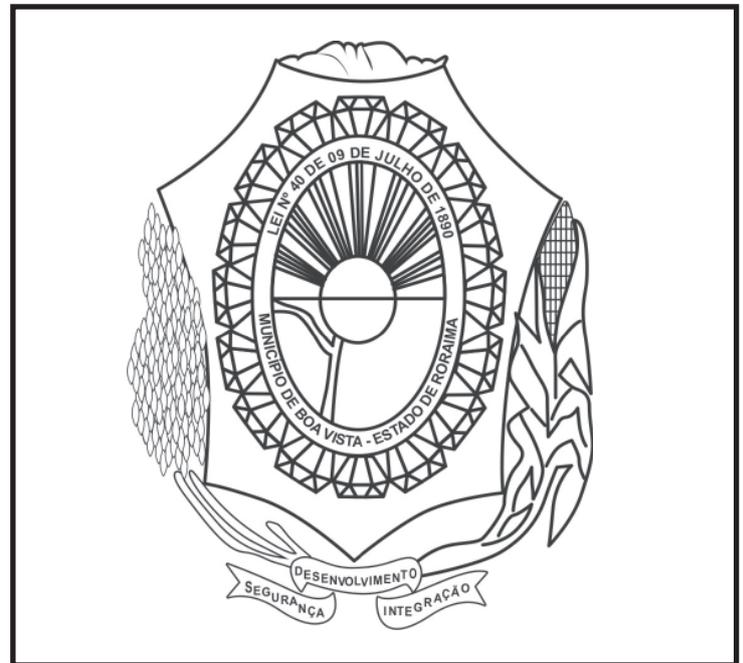
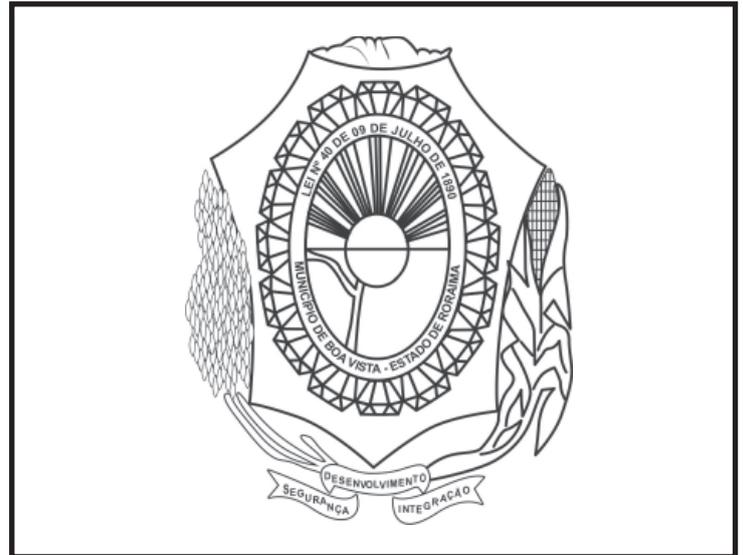
Art. 1º - Decretar Ponto Facultativo nos setores administrativos e gabinetes desta Casa Legislativa, no dia 20 de junho de 2025 (sexta-feira), referente ao dia 19/06 - Corpus Christi.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Boa Vista - RR, 16 de junho de 2025.

Genilson Costa e Silva
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista



Poder Legislativo

Presidente:
Genilson Costa e Silva
Primeiro Vice-Presidente:
Júlio César Medeiros Lima
Segundo Vice-Presidente:
Thiago Duarte Saraiva
Primeiro Secretário:
Maria Inês Maturano Lopes
Segundo Secretário:
Moacival Daniel Mangabeira
Terceiro Secretário:
Adnam Wadson De Lima

Aderval da Rocha Ferreira Filho, Adjalma Gonçalves, Adnan Wadson de Lima, Aline Maria de Menezes Rezende Chagas, Anne Caroliny Dantas Pereira, Bárbara Ribeiro Falcão, Bruno Perez de Sales, Carla Demétrio Martins Matos Messias, Deyvid Everson Silva Carneiro, Genilson Costa e Silva, Gildevaldo da Luz Rocha, Italo Otávio Teixeira Pinto, Jeusivanira Pereira Nunes, Júlio César Medeiros Lima, Manoel Neves de Macedo, Marcelo de Magalhães Nunes, Maria Inês Maturano Lopes, Moacival Daniel Mangabeira, Roberto Conceição dos Sontos Franco, Thiago César Reis Pereira, Thiago Coelho Fogaça, Thiago Duarte Saraiva, Walkiria Ribeiro dos Reis.